



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO ORÇAMENTO	5
3. DOS ANEXOS.....	7
4. A JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	7
5. DA CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE REFERÊNCIA	9
6. DO TIPO, MODALIDADE, REGIME E MODO DE DISPUTA DA LICITAÇÃO.....	14
7. REQUISITOS TÉCNICOS, NORMATIVOS, DE DESEMPENHO E SUSTENTABILIDADE	15
8. ESCOPO DOS SERVIÇOS	18
9. METODOLOGIA BIM, COORDENAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE	29
10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.....	32
11. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA	33
12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	35
13. EQUIPE TÉCNICA	38
14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	43
15. PROPOSTA DE PREÇOS, ACEITABILIDADE E EXEQUIBILIDADE.....	53
16. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO	57
17. DOS PRAZOS	58
18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	59
19. DO CRITÉRIO DE ANÁLISE, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO	63
20. DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO	67
21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	67
22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	69
23. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	79
24. DAS MULTAS E PENALIDADES	82
25. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	85
26. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	87
27. REAJUSTE CONTRATUAL.....	90



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
COORDENAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETONICOS

DEA
DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
TERMO DE REFERÊNCIA

28.	ANÁLISE DE RISCOS.....	91
29.	ESPECIFICAÇÃO DAS GARANTIAS EXIGIDAS	91
30.	DECLARAÇÕES.....	93



1. DO OBJETO

1.1. Definição do objeto

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para elaboração dos Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia, bem como de todos os documentos técnicos necessários à aprovação, licitação e futura execução das obras de construção do Novo Fórum da Comarca de Lauro de Freitas, compreendendo, dentre outros produtos, os projetos complementares, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, relatórios de compatibilização, modelos desenvolvidos em metodologia BIM e demais elementos técnicos indispensáveis à completa definição da solução construtiva, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A contratação será desenvolvida a partir do Projeto Arquitetônico Legal, do Programa de Necessidades e dos demais documentos técnicos de referência disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia — TJBA, observadas as diretrizes institucionais, funcionais, técnicas, normativas, ambientais, operacionais e de segurança aplicáveis ao empreendimento.

Incluem-se no escopo contratado a análise crítica dos documentos técnicos disponibilizados pelo TJBA, a compatibilização multidisciplinar das soluções propostas, a identificação e o tratamento de interferências entre disciplinas, a elaboração da documentação necessária às aprovações e licenciamentos pertinentes, bem como a prestação de assistência técnica relacionada aos projetos elaborados, nos limites definidos neste Termo de Referência.

As disciplinas abrangidas, os produtos esperados, os formatos de entrega, os procedimentos BIM, os critérios de aceite, as responsabilidades das partes, os prazos, a forma de medição e pagamento e demais condições de execução encontram-se detalhados nos capítulos próprios deste Termo de Referência.

1.2. Natureza do Objeto

O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de arquitetura e engenharia, de natureza predominantemente intelectual, por envolver atividade técnica complexa, multidisciplinar e dependente de conhecimento especializado para concepção, desenvolvimento, compatibilização, coordenação e documentação de soluções executivas destinadas à futura implantação de edificação pública de significativo porte.

A prestação dos serviços não se limita à produção gráfica de desenhos ou à simples reprodução de estudos previamente existentes, abrangendo a análise crítica dos documentos de referência, o desenvolvimento de soluções técnicas executivas, a compatibilização entre disciplinas, a definição



de especificações, quantitativos, custos e prazos, bem como a consolidação de conjunto técnico apto a subsidiar a futura licitação e execução da obra.

O objeto demanda atuação integrada de profissionais de arquitetura, engenharia e demais especialidades correlatas, com responsabilidade técnica própria, emissão dos respectivos registros profissionais cabíveis e observância das normas técnicas, legais e institucionais aplicáveis.

1.3. Enquadramento como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

A contratação enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, tendo em vista que seu objeto exige conhecimento técnico específico, capacidade de interpretação e desenvolvimento de soluções projetuais, domínio normativo, coordenação multidisciplinar e compatibilização de informações técnicas complexas.

A elaboração de projetos executivos para edificação institucional de grande porte pressupõe a definição integrada de soluções arquitetônicas, estruturais, prediais, urbanísticas, ambientais, operacionais, de segurança, acessibilidade, sustentabilidade e manutenção, não se tratando de serviço padronizado, repetitivo ou meramente operacional.

Além disso, a qualidade do resultado depende diretamente da experiência técnica da empresa e da equipe profissional envolvida, especialmente quanto à capacidade de desenvolver projetos executivos completos, compatibilizados, orçamentados e adequados à futura execução da obra pública.

1.4. Enquadramento como serviço especial de engenharia

O objeto também se enquadra como serviço especial de engenharia, por compreender atividades técnicas vinculadas ao planejamento e à futura execução de obra de engenharia, envolvendo elaboração de projetos executivos, estudos técnicos, memoriais, especificações, orçamentos, compatibilização entre disciplinas e documentos indispensáveis à definição da solução construtiva.

A natureza especial do serviço decorre da complexidade do empreendimento, da multiplicidade de disciplinas envolvidas, da necessidade de coordenação entre sistemas prediais e construtivos, da exigência de compatibilização técnica e da responsabilidade da contratada pela consistência global dos produtos entregues.

O serviço possui impacto direto sobre a futura licitação e execução da obra, pois os projetos, memoriais, especificações, quantitativos e orçamento resultantes desta contratação servirão de base para a contratação da execução do empreendimento, influenciando a precisão dos custos, a segurança técnica da licitação, a fiscalização da obra e a redução de riscos de alterações, retrabalhos e aditivos.



2. DO ORÇAMENTO

2.1. Metodologia de formação do orçamento estimado

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", o art. 18, §1º, inciso VI, e o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante definição dos serviços integrantes do objeto, de seus quantitativos, unidades de medição e preços unitários referenciais.

A composição detalhada do orçamento estimado, os quantitativos adotados, as memórias de cálculo, as fontes dos preços e os demais documentos que dão suporte à estimativa constam do Anexo I - Composição de Preços deste Termo de Referência.

Para a formação dos preços unitários referenciais, foi inicialmente considerada a utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, conforme os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a base consultada não dispõe de preços específicos correspondentes aos serviços de elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia que integram esta contratação.

Diante dessa ausência, foram adotados, para os serviços com correspondência disponível, os preços constantes do Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe - ORSE, base pública especializada que contém referências específicas para serviços de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia. A adequação da fonte ao objeto também é corroborada por sua utilização em contratação pública recente da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas para prestação de serviços técnicos e elaboração de projetos executivos correlatos. Nessa contratação foram utilizados preços ORSE para projetos arquitetônico, estrutural, de fundações, instalações elétricas, hidráulicas, SPDA, cabeamento estruturado, CFTV, sonorização, prevenção e combate a incêndio, climatização, comunicação visual e paisagismo, entre outros.

Os quantitativos foram definidos de acordo com a unidade de medição e a abrangência próprias de cada serviço, utilizando-se as características e dimensões do empreendimento constantes dos documentos técnicos disponíveis. Dessa forma, a área construída total não foi aplicada indistintamente a todos os itens, tendo sido adotadas, conforme o caso, a área construída, a área do terreno, a área de projeção da edificação, a área externa descoberta, a área de cobertura, a área de pavimentação, a área de paisagismo, a área efetivamente atendida ou outra grandeza diretamente relacionada ao serviço, conforme memória de cálculo constante do Anexo I.

2.2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Aos preços provenientes do ORSE foi aplicado BDI de 20,85%.



Na ausência de parâmetros específicos, no Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário, para serviços de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, foram adotados subsidiariamente os parâmetros estabelecidos para a tipologia Construção de Edifícios, considerando que os serviços objeto desta contratação se destinam à elaboração dos projetos executivos de uma edificação institucional.

O percentual adotado encontra-se dentro da faixa referencial estabelecida pelo referido Acórdão para essa tipologia e sua utilização é corroborada, como parâmetro comparativo, pela contratação pública recente da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas destinada à prestação de serviços técnicos e elaboração de projetos executivos de engenharia e arquitetura, na qual foi adotado o mesmo BDI de 20,85%.

A composição do BDI e os percentuais considerados em cada parcela constam do Anexo I deste Termo de Referência.

2.3. Serviço de elaboração do orçamento da futura obra

Para o serviço de elaboração do Orçamento Sintético e Analítico, não foi identificada referência correspondente na base ORSE utilizada para os demais serviços. Dessa forma, o preço unitário foi estimado mediante pesquisa em contratações similares realizadas pela Administração Pública, utilizando-se a mediana dos valores identificados.

O serviço compreende a elaboração das planilhas sintética e/ou analítica, levantamento dos quantitativos e respectivas memórias de cálculo, composições de custos, BDI, cotações de preços, declaração de compatibilidade com o SINAPI ou outra base referencial aplicável, cronograma físico-financeiro, cadernos técnicos e especificações, estudo de viabilidade técnico-econômica e documentação complementar prevista no escopo.

O valor unitário resultante da pesquisa corresponde a R\$ 6,23/m², já contemplando o BDI, razão pela qual não incide sobre esse item o percentual adicional de 20,85% aplicado aos preços provenientes do ORSE.

2.4. Valor estimado da contratação

A aplicação dos preços unitários referenciais aos quantitativos definidos para o empreendimento resulta no valor global estimado de:

R\$ 1.454.077,09 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setenta e sete reais e nove centavos).

O valor acima constitui o valor máximo estimado da contratação, conforme detalhamento constante do Anexo I.



A data-base do orçamento estimado da contratação é julho de 2026.

3. DOS ANEXOS

ANEXO I	COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
ANEXO II	MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III	CHECKLIST PARA HABILITAÇÃO
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
ANEXO V	DOCUMENTOS TÉCNICOS DE REFERÊNCIA
ANEXO VI	ESCOPO MÍNIMO EXIGIDO PARA ACEITE DAS PEÇAS TÉCNICAS
ANEXO VII	CHECKLIST PARA RECEBIMENTO DOS PROJETOS
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. A JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Necessidade administrativa

A contratação decorre da necessidade de dar continuidade ao planejamento técnico destinado à implantação do Novo Fórum da Comarca de Lauro de Freitas, mediante o desenvolvimento dos projetos executivos de arquitetura e engenharia indispensáveis à completa definição, compatibilização, orçamentação, aprovação e futura execução do empreendimento.

A implantação de nova sede para a Comarca de Lauro de Freitas visa atender às demandas jurisdicionais, administrativas, funcionais, operacionais, institucionais e de atendimento ao público, proporcionando infraestrutura adequada ao funcionamento das unidades do Poder Judiciário no município.

O empreendimento demanda soluções técnicas compatíveis com sua finalidade pública, seu porte, sua complexidade funcional e sua condição de edificação institucional, exigindo o desenvolvimento de projetos executivos completos, integrados e tecnicamente consistentes.

Embora o TJBA disponha de documentos técnicos de referência (Anexo V), tais elementos ainda não substituem os projetos executivos necessários à futura licitação e execução da obra. Assim, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para consolidar a solução técnica em nível executivo, com a adequada compatibilização entre disciplinas e a produção dos documentos complementares indispensáveis à contratação da obra.



A área técnica do TJBA já promoveu etapas relevantes do planejamento do Novo Fórum da Comarca de Lauro de Freitas, dispondo de documentação técnica destinada à caracterização preliminar, funcional e legal do empreendimento.

Foram desenvolvidos estudos e documentos que permitiram delinear as necessidades institucionais, a concepção arquitetônica, a organização funcional, a implantação e os principais parâmetros do futuro edifício, incluindo o Programa de Necessidades e o Projeto Arquitetônico Legal.

O Projeto Arquitetônico Legal constitui documento técnico de referência para o desenvolvimento dos projetos executivos, contendo a concepção arquitetônica, a organização funcional, a implantação e as premissas institucionais do empreendimento. Contudo, referido projeto ainda deverá ser objeto de análise, complementação, adequação, compatibilização com as demais disciplinas e submissão aos procedimentos de aprovação e licenciamento pertinentes, conforme as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência. O TJBA não dispõe de anteprojetos das disciplinas complementares, portanto a empresa contratada deverá proceder à compatibilização do Projeto Arquitetônico Legal com todas as demais disciplinas técnicas antes de prosseguir com a aprovação do projeto na prefeitura e iniciar o projeto executivo de arquitetura.

O empreendimento encontra-se, portanto, em estágio anterior à consolidação executiva multidisciplinar, sendo necessário avançar para a definição detalhada das soluções arquitetônicas, estruturais, fundações, instalações prediais, sistemas especiais, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, sustentabilidade, orçamento e demais elementos técnicos necessários à futura execução da obra.

4.2. Justificativa da contratação especializada

A contratação especializada justifica-se pelo porte e pela complexidade técnica do empreendimento, que envolve edificação institucional de grande escala, múltiplas disciplinas de arquitetura e engenharia, elevada interdependência entre sistemas construtivos e prediais, requisitos específicos de funcionamento do Poder Judiciário e necessidade de compatibilização global das soluções projetuais.

A estrutura técnica interna do TJBA exerce atribuições permanentes relacionadas ao planejamento, coordenação, análise e acompanhamento de múltiplas demandas de engenharia e arquitetura distribuídas pelas unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Considerando o volume de produtos técnicos a serem desenvolvidos, a diversidade de especialidades envolvidas, a necessidade de dedicação coordenada e continuada de equipe multidisciplinar e a complexidade das aprovações e licenciamentos necessários, mostra-se adequada a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica compatível com o objeto.



A contratação não decorre da continuidade, renovação ou substituição de contrato vigente, mas da necessidade de prosseguimento do planejamento técnico de empreendimento específico, a partir dos estudos, projetos e documentos já desenvolvidos ou disponibilizados pela Administração.

4.3. Resultados e benefícios esperados

Com a contratação, espera-se obter conjunto técnico completo, integrado, coordenado e compatibilizado de Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia, em nível de detalhamento suficiente para subsidiar a futura licitação, contratação e execução da obra do Novo Fórum da Comarca de Lauro de Freitas.

A contratação deverá proporcionar ao TJBA maior maturidade técnica no planejamento do empreendimento, com redução das incertezas inerentes à futura contratação da obra e melhoria da qualidade das informações utilizadas na definição das soluções construtivas e na formação do orçamento.

Entre os principais benefícios esperados, destacam-se a redução de incompatibilidades entre disciplinas, maior precisão dos quantitativos, melhoria da confiabilidade orçamentária, antecipação de conflitos técnicos, redução de retrabalhos, maior rastreabilidade das decisões de projeto, melhoria das condições de fiscalização da futura obra e redução da probabilidade de alterações contratuais decorrentes de deficiências de projeto.

A utilização da metodologia BIM deverá contribuir para a coordenação das informações do empreendimento, permitindo maior consistência entre modelos, peças gráficas, memoriais, especificações e quantitativos, além de favorecer a organização e o aproveitamento futuro das informações técnicas da edificação.

5. DA CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE REFERÊNCIA

5.1. Identificação do empreendimento

O empreendimento objeto deste Termo de Referência corresponde ao Novo Fórum da Comarca de Lauro de Freitas, edificação institucional destinada ao funcionamento de unidades judiciais, administrativas, de apoio, atendimento ao público, segurança, serviços técnicos e demais ambientes necessários ao desempenho das atividades do Poder Judiciário do Estado da Bahia na Comarca.

O projeto deverá observar as premissas institucionais do TJBA, o Programa de Necessidades, o Projeto Arquitetônico Legal, as diretrizes técnicas disponibilizadas pela Administração e os requisitos normativos, funcionais, operacionais, ambientais, de acessibilidade, segurança e sustentabilidade aplicáveis.

5.2. Localização



O Novo Fórum será implantado na Rua Itajú do Colônia, no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, em área destinada à construção do Novo Fórum da Comarca.

A contratada deverá considerar, no desenvolvimento dos projetos executivos, as características do terreno, seu entorno urbano, acessos, condicionantes legais, parâmetros urbanísticos, infraestrutura disponível, interfaces com vias públicas, redes existentes, restrições ambientais, exigências de aprovação municipal e demais condicionantes incidentes sobre a implantação do empreendimento.

A localização exata, os dados cadastrais do imóvel, as informações do terreno, os limites da área de intervenção e demais elementos de identificação serão disponibilizados pelo TJBA por meio do Anexo V - Documentos técnicos de referência e demais anexos deste Termo de Referência.

5.3. Área estimada e características gerais

O Novo Fórum da Comarca de Lauro de Freitas possui área construída estimada de 13.933,27 m², conforme os estudos e documentos técnicos de referência disponibilizados pela Administração, valor utilizado como referência para o dimensionamento dos serviços aplicáveis à área construída.

A edificação deverá contemplar ambientes judiciais, administrativos, atendimento ao público, áreas de apoio, circulação, segurança, estacionamentos, áreas técnicas, infraestrutura predial e demais espaços necessários ao funcionamento adequado do empreendimento, conforme Programa de Necessidades e diretrizes institucionais do TJBA.

A área estimada poderá sofrer ajustes decorrentes do desenvolvimento técnico dos projetos executivos, da compatibilização entre disciplinas, das exigências dos órgãos competentes, das condicionantes do terreno, das soluções estruturais e prediais adotadas e das adequações necessárias à viabilidade técnica, normativa e operacional do empreendimento.

Eventuais ajustes de área, solução ou configuração deverão ser tecnicamente justificados pela contratada e submetidos à análise e aprovação da fiscalização do TJBA, sem descaracterizar a concepção geral, as premissas funcionais e as diretrizes institucionais definidas para o empreendimento.

5.4. Estágio atual de desenvolvimento

Atualmente, o TJBA dispõe de documentos técnicos de referência destinados à caracterização preliminar e legal do empreendimento, incluindo o Programa de Necessidades, o Projeto Arquitetônico Legal e demais estudos e levantamentos pertinentes.

Tais documentos constituem base técnica para o desenvolvimento dos serviços contratados, mas não substituem os projetos executivos arquitetônicos e complementares, memoriais, especificações, detalhamentos, orçamento, cronograma, compatibilização e demais elementos necessários à futura licitação e execução da obra.



Caberá à contratada analisar criticamente os documentos disponibilizados, verificar sua suficiência técnica, identificar eventuais inconsistências, lacunas, incompatibilidades ou necessidades de complementação, e desenvolver os produtos executivos necessários à consolidação integral do empreendimento.

5.5. Documentos técnicos de referência

O Anexo V - Documentos técnicos de referência correspondem ao conjunto de informações, projetos, levantamentos, diretrizes e demais elementos disponibilizados pelo TJBA para subsidiar o desenvolvimento dos serviços contratados.

A contratada deverá utilizar tais documentos como base para o desenvolvimento dos projetos executivos, sem prejuízo da responsabilidade técnica pela análise crítica, compatibilização, adequação, complementação e consolidação dos produtos de sua autoria.

A disponibilização dos documentos de referência não exime a contratada de verificar sua coerência, suficiência, atualidade, compatibilidade e aderência às exigências técnicas, normativas, legais e institucionais aplicáveis ao empreendimento.

5.5.1. Projeto Arquitetônico Legal

O Projeto Arquitetônico Legal constitui documento técnico de referência para o desenvolvimento dos projetos executivos, contemplando a concepção arquitetônica, a organização funcional, a implantação, os principais parâmetros dimensionais e as premissas institucionais do empreendimento.

Caberá à contratada proceder à análise técnica do Projeto Arquitetônico Legal, verificando sua compatibilidade com o Programa de Necessidades, com as diretrizes institucionais do TJBA, com as normas aplicáveis, com as condicionantes do terreno e com as demais disciplinas de arquitetura e engenharia.

O TJBA não dispõe de anteprojetos das disciplinas complementares de engenharia. Dessa forma, caberá à contratada, previamente ao protocolo ou à continuidade da aprovação do Projeto Arquitetônico Legal junto à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas e antes do desenvolvimento definitivo do Projeto Arquitetônico Executivo, realizar a análise técnica, o pré-dimensionamento e a compatibilização do referido projeto com todas as demais disciplinas necessárias ao empreendimento.

A contratada deverá promover as complementações, adequações, compatibilizações e ajustes necessários ao desenvolvimento dos projetos executivos, incluindo aqueles decorrentes de exigências de órgãos públicos, concessionárias e demais entidades competentes, observadas as responsabilidades definidas neste Termo de Referência.



O Projeto Arquitetônico Legal disponibilizado pelo TJBA será fornecido em formato DWG, devendo ser utilizado como base técnica de referência pela contratada. Caberá à empresa contratada desenvolver o Projeto Arquitetônico Executivo em metodologia BIM, obrigatoriamente em formato nativo .RVT — Autodesk Revit, conforme disposto no item “Interoperabilidade, formatos nativos e formatos abertos” deste Termo de Referência. Os projetos complementares de engenharia também deverão ser elaborados em metodologia BIM, com a devida modelagem, coordenação, compatibilização e integração entre as disciplinas, observados os padrões, níveis de informação, formatos nativos e formatos abertos exigidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

O Projeto Arquitetônico Legal disponibilizado pelo TJBA constitui documento técnico institucional integrante do acervo do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sendo fornecido exclusivamente para subsidiar o desenvolvimento do objeto contratado. A contratada fica expressamente autorizada a proceder às análises, adequações, compatibilizações, complementações, revisões e ajustes necessários ao desenvolvimento dos projetos executivos, bem como à prática dos atos necessários à obtenção das aprovações e licenças junto aos órgãos competentes, observadas as diretrizes e aprovações da fiscalização do TJBA.

5.5.2. Programa de Necessidades

O Programa de Necessidades deverá orientar o desenvolvimento dos projetos executivos quanto à organização funcional, composição dos ambientes, setorização, fluxos, relações de proximidade, demandas operacionais, áreas de apoio, requisitos institucionais e demais parâmetros necessários ao funcionamento do Novo Fórum.

A contratada deverá verificar a compatibilidade entre o Programa de Necessidades, o Projeto Arquitetônico Legal e as soluções executivas a serem desenvolvidas, apontando eventuais inconsistências, incompatibilidades ou necessidades de ajuste à fiscalização do TJBA.

Eventuais adequações decorrentes do desenvolvimento técnico deverão ser justificadas e submetidas à apreciação da Administração, sem prejuízo da observância das premissas institucionais e funcionais definidas para o empreendimento.

5.5.3. Levantamento planialtimétrico cadastral

O levantamento planialtimétrico cadastral disponibilizado pelo TJBA deverá ser utilizado como referência para o desenvolvimento dos projetos de implantação, terraplenagem, drenagem, pavimentação, acessos, redes externas, paisagismo, contenções, infraestrutura e demais elementos relacionados ao terreno.

5.5.4. Sondagens e informações geotécnicas

As sondagens e informações geotécnicas disponibilizadas pelo TJBA deverão subsidiar o



desenvolvimento dos projetos de fundações, estruturas, contenções, terraplenagem, drenagem e demais soluções técnicas influenciadas pelas características do solo.

5.5.5. Estudo de Impacto de Vizinhança — EIV

O Estudo de Impacto de Vizinhança — EIV disponibilizado pelo TJBA deverá ser considerado no desenvolvimento dos projetos executivos, especialmente quanto às condicionantes urbanísticas, viárias, ambientais, de mobilidade, acessibilidade, infraestrutura, drenagem, ruído, conforto ambiental, segurança e mitigação de impactos no entorno.

A contratada deverá observar as recomendações, condicionantes e exigências decorrentes do EIV, compatibilizando-as com as soluções arquitetônicas, urbanísticas, prediais e de implantação do empreendimento.

Caso sejam formuladas exigências ou condicionantes adicionais pelos órgãos competentes, a contratada deverá avaliar seus impactos sobre os projetos e elaborar novo documento promovendo as adequações técnicas necessárias.

5.5.6. Diretrizes e padrões institucionais do TJBA

As diretrizes e padrões institucionais do TJBA deverão orientar o desenvolvimento dos projetos quanto à padronização de soluções, organização funcional, critérios de segurança, acessibilidade, sustentabilidade, manutenção, operação predial, comunicação visual, tecnologia, infraestrutura, documentação técnica, nomenclatura de arquivos e demais parâmetros definidos pela Administração.

Caberá ao TJBA disponibilizar à contratada as diretrizes, padrões, modelos, orientações e documentos institucionais aplicáveis ao empreendimento, sempre que existentes e pertinentes ao objeto contratado.

5.5.7. Demais documentos disponibilizados pela Administração

Além dos documentos expressamente indicados nos subitens anteriores, poderão ser disponibilizados pelo TJBA pareceres, relatórios, plantas, levantamentos, diretrizes, documentos administrativos, manifestações técnicas e demais elementos que contribuam para o desenvolvimento dos serviços contratados.

A contratada deverá considerar os documentos fornecidos pela Administração na elaboração dos projetos executivos, procedendo à análise crítica de seu conteúdo e avaliando sua aplicabilidade ao empreendimento.

A utilização de documentos de referência não afasta a responsabilidade da contratada pela consistência técnica, compatibilização, integração e adequação dos produtos por ela elaborados.

5.5.8. Hierarquia e prevalência dos documentos técnicos



Os documentos técnicos de referência deverão ser interpretados de forma integrada, observando-se sua finalidade, nível de desenvolvimento, data de elaboração, conteúdo técnico e relação com o objeto contratado.

Em caso de divergência, omissão, incompatibilidade ou conflito entre documentos, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização do TJBA, apresentando análise técnica da inconsistência identificada e, quando cabível, proposta de encaminhamento ou solução.

Nenhuma alteração relevante da concepção arquitetônica, do Programa de Necessidades, das premissas institucionais ou das diretrizes estabelecidas pelo TJBA poderá ser realizada sem prévia ciência e aprovação da fiscalização.

Para fins de desenvolvimento dos serviços, deverão prevalecer as normas técnicas, exigências legais, condicionantes dos órgãos competentes, diretrizes institucionais do TJBA e manifestações formais da fiscalização, observada a necessidade de compatibilização global dos documentos e produtos técnicos.

A eventual ausência de informação, divergência entre documentos ou necessidade de complementação técnica não poderá ser utilizada pela contratada como justificativa para desenvolvimento de soluções incompatíveis com o objeto, devendo tais situações ser registradas e submetidas à análise da Administração em tempo hábil.

6. DO TIPO, MODALIDADE, REGIME E MODO DE DISPUTA DA LICITAÇÃO

6.1. DO TIPO “TÉCNICA E PREÇO” - ARTIGO 33, INCISO IV, LEI Nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado será o de técnica e preço com julgamento das propostas conforme a ponderação de 70% (técnica) e 30% (preço) considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços, a complexidade técnica do empreendimento e a relevância da qualidade dos produtos técnicos para a futura licitação e execução da obra;

Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior Nota Final, resultante da ponderação entre a Nota Técnica e a Nota de Preço, observadas as condições de classificação, habilitação e aceitabilidade estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

A escolha da proposta vencedora deverá considerar, de forma combinada, a pontuação obtida na proposta técnica e a pontuação obtida na proposta de preços, conforme pesos, fórmulas e condições estabelecidos no edital;

O julgamento por técnica e preço busca selecionar proposta que apresente adequada qualificação técnica, equipe especializada, experiência em projetos similares e preço compatível com o mercado e com a estimativa da Administração.

6.2. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO “CONCORRÊNCIA” - ARTIGO 28, INCISO II, LEI Nº 14.133/2021



A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, na natureza do objeto, no valor estimado para contratação, na complexidade técnica dos serviços, pela necessidade de seleção de empresa especializada apta à elaboração de projetos executivos multidisciplinares de arquitetura e engenharia e pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL” - ARTIGO 46, II, LEI Nº 14.133/2021

Quanto ao regime de execução, será adotada a empreitada por preço global, conforme previsto no art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. DO MODO DE DISPUTA “FECHADO” - ARTIGO 56, LEI Nº 14.133/2021.

A licitação será processada na modalidade concorrência, sob o critério de julgamento técnica e preço, com adoção do modo de disputa fechado, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia, a complexidade do objeto e a relevância da qualidade técnica dos produtos a serem entregues.

Não haverá fase de lances públicos sucessivos, tendo em vista que a utilização do modo de disputa aberto é vedada quando adotado o critério de julgamento por técnica e preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A classificação das propostas será realizada mediante combinação entre a nota técnica e a nota de preço. A nota final classificatória reflete a ponderação entre qualidade técnica e vantajosidade econômica, considerando que a proposta técnica avaliará a experiência e qualificação, enquanto a proposta de preços avaliará a adequação econômica da oferta apresentada.

7. REQUISITOS TÉCNICOS, NORMATIVOS, DE DESEMPENHO E SUSTENTABILIDADE

7.1. Requisitos técnicos gerais

Os projetos executivos e demais documentos técnicos deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente, as diretrizes institucionais do TJBA, as exigências dos órgãos competentes e as melhores práticas de arquitetura, engenharia, compatibilização, orçamento e planejamento de obras públicas

7.2. Requisitos Normativos

A contratada deverá observar todas as normas técnicas, leis, decretos, regulamentos, instruções técnicas, resoluções, portarias, códigos, padrões de concessionárias e demais atos normativos aplicáveis ao objeto contratado e a todas as disciplinas envolvidas.



A contratada deverá manter-se atualizada quanto às normas vigentes durante o desenvolvimento dos serviços, comunicando à fiscalização eventuais alterações normativas que impactem as soluções adotadas. Ressalta-se que a indicação de normas neste Termo de Referência não afasta a obrigatoriedade de observância de outras disposições técnicas ou legais aplicáveis ao empreendimento, ainda que não expressamente mencionadas.

Além das normas já consolidadas no meio da arquitetura e engenharia, a presente contratação deve estar integralmente alinhada às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, principalmente:

- a) Resolução CNJ nº 652/2025, que estabelece diretrizes para a elaboração de projetos arquitetônicos de fóruns e demais edificações do Poder Judiciário;
- b) Resolução CNJ nº 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência no âmbito do Poder Judiciário;
- c) Resolução CNJ nº 400/2021, que institui a Política de Sustentabilidade no Poder Judiciário;
- d) Resolução CNJ nº 594/2024, que institui o Programa Justiça Carbono Zero e estabelece diretrizes para redução das emissões de gases de efeito estufa nas edificações do Poder Judiciário;

Demais atos normativos do Conselho Nacional de Justiça relacionados à infraestrutura física, sustentabilidade, segurança institucional, transformação digital e governança das edificações públicas.

7.3. Requisitos de desempenho, durabilidade, manutenibilidade e ciclo de vida

Os projetos deverão considerar requisitos de desempenho compatíveis com a finalidade institucional do empreendimento, contemplando segurança, estabilidade, conforto, funcionalidade, acessibilidade, salubridade, eficiência, durabilidade, facilidade de manutenção e adequação ao uso pretendido.

As soluções técnicas deverão ser concebidas considerando o ciclo de vida da edificação, de modo a favorecer a durabilidade dos sistemas construtivos, a racionalidade da manutenção, a substituição de componentes, a operação predial e a redução de custos futuros para a Administração.

A especificação de materiais, sistemas e equipamentos deverá priorizar desempenho adequado, disponibilidade no mercado, compatibilidade técnica, vida útil compatível, assistência técnica, facilidade de manutenção, padronização quando conveniente e adequação às condições locais de uso.



Deverão ser consideradas, em especial, as condições ambientais do Município de Lauro de Freitas e de seu entorno, como umidade, maresia, salinidade, regime de chuvas, insolação, ventilação, temperatura e agressividade ambiental, de modo a orientar a escolha de estruturas, esquadrias, revestimentos, equipamentos, impermeabilizações, elementos metálicos, fixações, pinturas e demais componentes expostos ou sujeitos à degradação.

A contratada deverá evitar soluções que, embora tecnicamente possíveis, apresentem manutenção excessivamente complexa, baixa durabilidade, risco elevado de corrosão, degradação precoce, infiltrações, patologias construtivas, dependência injustificada de fornecedor exclusivo, dificuldade de reposição ou custos de operação desproporcionais para o TJBA.

7.4. Requisitos de acessibilidade

Os projetos deverão observar integralmente os requisitos de acessibilidade aplicáveis, garantindo condições de uso seguro, autônomo e adequado da edificação por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Deverá observar especialmente a ABNT NBR 9050/2020 e a ABNT NBR 16537/2016, ou versões mais atualizadas que vierem a substituí-las, além de outras normas e legislações pertinentes.

Deverão ser contempladas, entre outras, rotas acessíveis, acessos, pisos táteis, circulações horizontais e verticais, sanitários, balcões de atendimento, áreas de espera, salas de audiência, gabinetes, estacionamentos, sinalização tátil e visual, comunicação, mobiliário, equipamentos, segurança contra incêndio e demais elementos necessários à acessibilidade do empreendimento.

As soluções de acessibilidade deverão estar integradas à todas as disciplinas, evitando tratamentos isolados ou incompatíveis com a operação do edifício.

7.5. Requisitos de segurança

Os projetos deverão contemplar os requisitos de segurança necessários ao funcionamento de edificação institucional do Poder Judiciário, considerando o controle de acessos, a segregação de fluxos, a especificação de materiais, a segurança de magistrados, servidores, público, custodiados, prestadores de serviço e demais usuários.

As soluções deverão observar as diretrizes institucionais do TJBA e as orientações técnicas das áreas competentes, garantindo compatibilidade entre segurança, acessibilidade, funcionalidade, atendimento ao público e operação predial.

7.6. Requisitos de segurança da informação



Os projetos deverão contemplar ainda infraestrutura física e técnica adequada à segurança da informação, considerando salas técnicas, racks, shafts, eletrocalhas, eletrodutos, redundâncias, controle de acesso a ambientes críticos, climatização de áreas técnicas, alimentação elétrica, proteção, aterramento, organização de redes e demais condições necessárias à operação segura dos sistemas de informação.

A contratada deverá observar as diretrizes fornecidas pelo TJBA quanto à infraestrutura de tecnologia, segurança da informação, padronização de sistemas e requisitos operacionais.

7.7. Requisitos de sustentabilidade

Os projetos deverão incorporar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do empreendimento, com as diretrizes institucionais do TJBA e com a legislação aplicável às contratações públicas.

As soluções deverão buscar a redução de impactos ambientais, o uso racional de recursos naturais, a durabilidade dos sistemas, especificação de equipamentos eficientes, a facilidade de manutenção, a racionalização construtiva e do consumo, a adequada gestão de resíduos, a seleção responsável de materiais e equipamentos e soluções que reduzam custos operacionais. Deve-se ter especial atenção aos seguintes itens:

- a) Eficiência energética
- b) Eficiência hídrica
- c) Seleção e especificação de materiais
- d) Conforto ambiental

Os critérios de sustentabilidade deverão ser compatibilizados com o orçamento, a exequibilidade técnica, a manutenção, a disponibilidade de mercado, o desempenho esperado e o ciclo de vida da edificação.

8. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços abrangidos nesta contratação representam as etapas sucessivas de desenvolvimento dos serviços contratados, desde a mobilização inicial e análise dos documentos de referência até a consolidação final dos projetos executivos, orçamento, documentação técnica para licitação da obra e apoio às aprovações necessárias. Cada produto corresponde a um marco técnico de entrega e deverá ser desenvolvido de forma coordenada, compatibilizada e progressiva, observando o nível de maturidade esperado para a respectiva etapa, os requisitos definidos neste Termo de Referência, as diretrizes institucionais do TJBA e a integração entre todas as disciplinas envolvidas no empreendimento.



Antes do desenvolvimento dos projetos executivos, a contratada deverá realizar análise crítica do Anexo V - Documentos técnicos de referência disponibilizados pelo TJBA, com o objetivo de verificar sua suficiência, coerência, compatibilidade e aplicabilidade ao desenvolvimento do empreendimento.

A análise crítica deverá abranger, entre outros:

- a) análise das interfaces entre a concepção arquitetônica e as futuras disciplinas executivas, com a indicação de ajustes necessários para viabilizar o desenvolvimento dos projetos executivos;
- b) avaliação preliminar das condicionantes de aprovação perante órgãos públicos, concessionárias e demais entidades competentes;
- c) verificação das premissas de implantação, acessos, fluxos, áreas técnicas, segurança, acessibilidade e operação predial.

8.1. Etapa 01 — Reunião inicial

Nesta etapa, a contratada deverá realizar reunião inicial com a fiscalização do TJBA, com o objetivo de alinhar os fluxos de comunicação e conhecer a equipe, promovendo um ambiente de colaboração e melhorando o fluxo de trabalho.

A contratada deverá apresentar à fiscalização a composição da equipe técnica, os responsáveis pelas disciplinas, os canais de comunicação, o cronograma indicando a data prevista para entrega de cada etapa a ser discutido e aprovado pela fiscalização, a estratégia de compatibilização e a metodologia de desenvolvimento dos produtos.

Ainda, a contratada deverá demonstrar que dispõe dos recursos técnicos, humanos, tecnológicos e organizacionais necessários ao atendimento do objeto, inclusive quanto à capacidade de produção, coordenação, modelagem BIM, controle de qualidade e elaboração dos documentos técnicos exigidos.

A realização da reunião inicial não condiciona o início da execução do objeto, cujo marco inicial será a emissão da Ordem de Serviço - OS, podendo a referida reunião ocorrer previamente à OS, sem que seu período seja computado no prazo de execução contratual.

8.2. Etapa 02 — Pré-executivo de complementares, compatibilização inicial entre todas as disciplinas e orçamento preliminar

Nesta etapa, a contratada deverá desenvolver os projetos pré-executivos das disciplinas complementares de engenharia e promover a compatibilização inicial entre o Projeto Arquitetônico Legal disponibilizado pelo TJBA e todas as demais disciplinas necessárias à completa



definição técnica do empreendimento. Também deve ser entregue um orçamento preliminar para execução da obra compatível com o nível de informação dos anteprojetos dos complementares e do legal do arquitetônico.

O TJBA não dispõe de anteprojetos das disciplinas complementares. Dessa forma, caberá à contratada realizar a análise técnica do Projeto Arquitetônico Legal, o pré-dimensionamento das soluções de engenharia, a definição das premissas técnicas das disciplinas complementares e a compatibilização inicial entre arquitetura, estrutura, fundações, instalações prediais, climatização, prevenção e combate a incêndio, sistemas especiais, infraestrutura e demais componentes necessários ao empreendimento.

O Projeto Arquitetônico Legal disponibilizado pelo TJBA será fornecido em formato DWG, devendo ser utilizado como base técnica de referência pela contratada. A partir dele, a empresa deverá desenvolver os estudos, anteprojetos e modelos necessários em metodologia BIM, observados os padrões, níveis de informação, formatos nativos e formatos abertos definidos neste Termo de Referência, especialmente no item “Interoperabilidade, formatos nativos e formatos abertos”.

A compatibilização inicial deverá ocorrer antes do protocolo ou da continuidade do processo de aprovação do Projeto Arquitetônico Legal perante a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas e antes do desenvolvimento definitivo do Projeto Arquitetônico Executivo. Essa etapa deverá permitir a identificação prévia de interferências, condicionantes técnicas, ajustes necessários e interfaces críticas entre as disciplinas, de modo a assegurar a viabilidade, a exequibilidade e a adequada integração da solução projetual.

Deverão ser avaliados e definidos, no mínimo, os principais elementos de interface entre arquitetura e engenharia, incluindo elementos estruturais, áreas técnicas, casas de máquinas, shafts verticais e horizontais, passagens de instalações, reservatórios, subestação, grupos geradores, sistemas de energia de emergência, salas técnicas, rotas de manutenção, espaços para equipamentos, forros, sistemas de climatização, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, segurança institucional e demais componentes que impactem a configuração arquitetônica e a futura execução da obra.

A contratada deverá produzir modelos disciplinares preliminares e promover sua federação em ambiente BIM, permitindo a visualização integrada do empreendimento e a análise das interferências entre arquitetura, estrutura, instalações, sistemas especiais e infraestrutura. A federação dos modelos deverá orientar os ajustes necessários antes do avanço para as etapas executivas.

Também deverão ser realizados processos sistemáticos de verificação e tratamento de interferências, incluindo procedimentos de clash detection. O produto desta etapa já deverá considerar a solução das pendências identificadas nesses procedimentos e realizar a indicação dos



ajustes necessários no Projeto Arquitetônico Legal para a aprovação nos órgãos competentes e desenvolvimento do projeto executivo.

Como resultado desta etapa, a contratada deverá entregar:

- a) Pré-executivos das disciplinas de engenharia com plantas exportadas em PDF e DWG;
- b) Arquitetura modelada em RVT (Autodesk Revit) com as alterações necessárias decorrentes da compatibilização;
- c) Orçamento preliminar para execução da obra compatível com o nível de informação dos anteprojetos dos complementares e do legal do arquitetônico.

O Produto deverá resultar em conjunto técnico compatibilizado e consolidado, apto ao desenvolvimento final dos projetos executivos, com redução substancial de pendências, inconsistências e conflitos entre disciplinas. A aprovação deste produto pela fiscalização constituirá condição para o avanço às etapas subsequentes de desenvolvimento do Projeto Arquitetônico Executivo, dos Projetos Executivos Complementares e da documentação técnica definitiva do empreendimento.

8.3. Etapa 03 — Projetos executivos consolidados

A Etapa 03 compreende a entrega dos projetos executivos consolidados, completos e compatibilizados, contemplando todas as disciplinas necessárias à futura execução da obra.

Os projetos deverão ser apresentados em nível executivo, com informações suficientes para a compreensão integral das soluções técnicas, execução dos serviços, quantificação dos materiais e serviços, elaboração do orçamento, planejamento da obra, fiscalização e controle da execução.

Deverão compor o Produto, conforme a natureza de cada disciplina, peças gráficas, modelos BIM, plantas, cortes, fachadas, elevações, ampliações, detalhes construtivos, diagramas, esquemas, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, caderno de encargos, listas, quadros, mapas, relatórios técnicos e demais documentos necessários.

As soluções apresentadas deverão estar compatibilizadas entre si e com os documentos de referência, diretrizes institucionais do TJBA, exigências normativas, condicionantes legais, requisitos de segurança, acessibilidade, sustentabilidade, manutenção e operação predial.

O Produto deverá representar a consolidação técnica dos projetos executivos, sem prejuízo das revisões que venham a ser necessárias em razão de análise da fiscalização, manifestações de órgãos competentes, ajustes de orçamento ou identificação de inconsistências técnicas imputáveis aos documentos elaborados pela contratada.

A entrega deverá ser realizada em formato editável, conforme a natureza do documento, incluindo arquivos em Word, Excel, RVT ou outro formato nativo aplicável, além do formato IFC para os



modelos BIM. As pranchas deverão ser exportadas em PDF e DWG, garantindo a disponibilização dos arquivos tanto para consulta e impressão quanto para edição, compatibilização e uso posterior.

A contratação deverá contemplar, no mínimo, o desenvolvimento coordenado e compatibilizado dos seguintes projetos executivos, estudos e serviços técnicos em BIM:

- a) Projeto Arquitetônico Executivo, incluindo acessibilidade e os detalhes de bancadas, revestimentos, impermeabilização e outros necessários à execução da edificação;
- b) Projeto de Terraplenagem e Geométrico;
- c) Projeto de Drenagem Externa;
- d) Projeto de Pavimentação;
- e) Projeto Estrutural de Concreto Armado, incluindo, quando aplicáveis, as soluções de contenção e estabilização necessárias ao empreendimento;
- f) Projeto de Fundações Profundas ou Complexas;
- g) Projeto de Instalações Elétricas, compreendendo tomadas, iluminação interna e externa, entrada de energia, geração de energia de emergência, UPS/Nobreak, infraestrutura para recarga de veículos elétricos e sistema de geração de energia fotovoltaica;
- h) Projeto de Subestação Abrigada;
- i) Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA;
- j) Projeto de Cabeamento Estruturado, Telecomunicações e Rede de Dados;
- k) Projeto de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, incluindo o sistema de controle de acesso;
- l) Projeto de Tratamento e Condicionamento Acústico, nos ambientes em que aplicável;
- m) Projeto de Sonorização, incluindo os sistemas audiovisuais dos ambientes que demandem esses recursos;
- n) Projeto de Instalações Hidráulicas;
- o) Projeto de Instalações Sanitárias, incluindo os sistemas de ventilação sanitária;
- p) Projeto de Águas Pluviais com Reuso, incluindo a drenagem dos condensados dos



sistemas de ar-condicionado;

- q) Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, abrangendo os sistemas de extintores e hidrantes;
- r) Projeto de Detecção e Alarme de Incêndio;
- s) Projeto de Climatização, incluindo Ventilação Mecânica e Exaustão;
- t) Projeto de Paisagismo; e
- u) Projeto de Comunicação Visual e Sinalização.
- v) Demais projetos, estudos, detalhamentos e documentos técnicos necessários à completa definição, aprovação, licitação e execução do empreendimento, desde que diretamente relacionados ao objeto e às soluções técnicas requeridas para o Novo Fórum da Comarca de Lauro de Freitas.

As disciplinas acima relacionadas, incluem além das plantas, detalhamentos e pormenores:

- a) a elaboração dos memoriais descritivos;
- b) a elaboração dos memoriais de cálculo;
- c) a elaboração das especificações técnicas;
- d) a elaboração do caderno de encargos;
- e) a elaboração dos detalhes construtivos;
- f) a elaboração das listas, quadros, tabelas e relações de componentes e equipamentos;
- g) Outros aplicáveis.

8.4. Etapa 04 — Documentação técnica para licitação da obra

A Etapa 04 compreende a elaboração do orçamento analítico da futura obra, das composições de custos, das memórias de cálculo dos quantitativos, da curva ABC, do cronograma físico-financeiro e de demais documentos técnicos necessários à completa definição, aprovação, licitação e execução do empreendimento, desde que diretamente relacionados ao objeto e às soluções técnicas requeridas para o Novo Fórum da Comarca de Lauro de Freitas.

A contratada deverá elaborar orçamento analítico compatível com os projetos executivos consolidados, compatibilizados e em suas revisões finais, contemplando todos os serviços, materiais, equipamentos, sistemas, componentes, encargos, composições e demais elementos necessários à execução integral da obra. O orçamento deverá ser estruturado de forma clara,



detalhada e rastreável, permitindo a adequada identificação dos itens orçamentários, suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários, preços totais e critérios de medição. Cada item orçamentário deverá possuir vinculação direta com os elementos gráficos, memoriais e especificações correspondentes, permitindo sua completa rastreabilidade durante a fase de fiscalização e execução contratual.

A elaboração do orçamento deverá ser fundamentada nos quantitativos extraídos dos projetos executivos, modelos BIM, memoriais, especificações técnicas, cadernos de encargos e demais documentos técnicos produzidos no âmbito da contratação. A contratada deverá apresentar as respectivas memórias de cálculo dos quantitativos, demonstrando os critérios adotados, as fontes de informação utilizadas e a correspondência entre os quantitativos orçados e os elementos constantes dos projetos.

A elaboração do orçamento deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, os entendimentos consolidados dos órgãos de controle e as boas práticas de engenharia de custos. Deverão ser utilizados, prioritariamente, os sistemas oficiais de referência de custos, especialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e o Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE), adotando-se, para cada serviço, a composição que melhor represente as características da solução projetada. Na inexistência, inadequação técnica, incompatibilidade com as condições efetivas de execução ou insuficiência de composições nas bases referenciais, poderão ser utilizadas outras fontes oficiais de preços ou elaboradas composições próprias, desde que técnica e economicamente justificadas, acompanhadas da indicação das fontes utilizadas e da demonstração dos critérios adotados para a formação dos preços. Quando utilizadas pesquisas de mercado, estas deverão conter, sempre que tecnicamente viável, no mínimo três referências válidas, com a identificação do fornecedor, da data da cotação, da especificação do item e dos critérios adotados para definição do preço de referência.

Deverão ser elaboradas as composições de custos unitários de todos os serviços necessários à execução da obra, inclusive os de base própria, devendo contemplar todos os insumos, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, coeficientes de consumo e produtividade, transportes e demais parcelas necessárias à completa execução de cada serviço, indicando, de forma discriminada, os quantitativos, as unidades, as fontes de referência e os critérios técnicos adotados em sua elaboração.

A contratada deverá elaborar a curva ABC de serviços e insumos, de modo a identificar os itens de maior relevância econômica no orçamento da futura obra, subsidiando a análise crítica da Administração, a gestão de riscos, a fiscalização contratual e o planejamento da execução.

Deverá ser elaborado cronograma físico-financeiro compatível com o orçamento analítico, a sequência executiva, o porte do empreendimento, a lógica construtiva, os serviços preliminares,



as etapas de execução, os sistemas prediais, a aquisição e instalação de equipamentos, os testes, comissionamentos e demais atividades necessárias à entrega da obra.

A documentação técnica para licitação da obra deverá incluir todos os elementos necessários à adequada caracterização do objeto da futura contratação, permitindo a compreensão das soluções projetadas, a formação de propostas pelos licitantes, a análise de exequibilidade, a fiscalização da execução e a redução de riscos de divergências interpretativas.

Caso algum produto desta etapa implique em necessária revisão dos produtos das etapas anteriores, estes deverão ser revisados e atualizados, garantindo coerência entre todos os documentos e que versões finais de desenhos, modelos, memoriais, especificações, quantitativos e orçamento correspondam entre si.

A contratada deverá apresentar, juntamente com a documentação orçamentária final, Declaração Orçamentária subscrita pelo profissional legalmente habilitado e responsável pela elaboração do orçamento, acompanhada da respectiva ART ou RRT, atestando expressamente a compatibilidade entre os quantitativos, serviços, composições de custos e valores constantes das planilhas orçamentárias e os projetos executivos, modelos BIM, memoriais de cálculo, memoriais descritivos e especificações técnicas que lhes deram origem.

A declaração deverá indicar as bases referenciais de custos utilizadas, suas respectivas datas-base, o regime de encargos adotado — desonerado ou não desonerado — e confirmar que o orçamento contempla todos os elementos necessários à execução integral do empreendimento, responsabilizando-se o profissional pela consistência, coerência, rastreabilidade e conformidade técnica das informações apresentadas.

A contratada ficará obrigada a realizar a atualização orçamentária pós-entrega, compreendendo a revisão e atualização do orçamento detalhado da obra, das planilhas orçamentárias, das composições de custos unitários e dos demais documentos orçamentários correlatos, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses após o recebimento definitivo, exclusivamente para fins de instrução do processo licitatório da obra correspondente.

A entrega deverá ser realizada em formato editável, conforme a natureza do documento, incluindo arquivos em Word, Excel, RVT ou outro formato nativo aplicável, além do formato IFC para os modelos BIM. As pranchas deverão ser exportadas em PDF e DWG, garantindo a disponibilização dos arquivos tanto para consulta e impressão quanto para edição, compatibilização e uso posterior.

O Produto da Etapa 03 e 04 constituirá o conjunto técnico final organizado, completo, rastreável e apto a subsidiar a futura licitação e execução da obra.

8.5. Etapa 05 - Serviços técnicos acessórios posteriores à entrega do conjunto final



Na Etapa 05, a contratada deverá prestar, como atividade integrante do escopo contratado e sem ônus adicional para a Administração, suporte técnico relacionado aos projetos e documentos por ela elaborados durante a execução física do empreendimento. Nesta etapa, a contratada deverá fornecer os esclarecimentos técnicos necessários à correta compreensão, interpretação e aplicação dos projetos, sem que tal atividade configure fiscalização, gerenciamento ou acompanhamento da execução da obra.

Integram também o escopo contratado as revisões, ajustes, correções, complementações, compatibilizações ou refazimentos necessários em caso de falhas, omissões, inconsistências, incompatibilidades ou insuficiências técnicas imputáveis aos documentos elaborados pela contratada, ainda que identificadas após o recebimento definitivo do objeto, durante todo o período de construção do objeto.

8.6. Formatos e padrões de entrega

Os produtos técnicos deverão ser entregues nos formatos definidos nos itens acima, pelas diretrizes institucionais do TJBA e pelas orientações da fiscalização.

As entregas deverão contemplar, conforme aplicável, arquivos em formatos de consulta, impressão, edição e interoperabilidade, incluindo peças gráficas, documentos textuais, planilhas, modelos BIM, relatórios, memoriais, cálculos, especificações, quantitativos, orçamento e cronograma.

Todos os arquivos deverão ser organizados de forma clara, rastreável e compatível com os padrões definidos pelo TJBA, permitindo a identificação da disciplina, etapa, versão, data, responsável técnico e conteúdo do documento.

A contratada deverá garantir que os arquivos entregues sejam legíveis, íntegros, completos, editáveis quando exigido, livres de bloqueios indevidos e aptos à utilização pelo TJBA nas fases de análise, aprovação, licitação, execução, fiscalização, manutenção e gestão futura da edificação.

O software padrão de desenvolvimento de textos é o Microsoft Word 2007 ou mais atual. O software padrão de desenvolvimento de planilhas é o Microsoft Excel 2007 ou mais atual. software padrão para desenvolvimento de projetos BIM de Arquitetura é o Autodesk Revit 2027 ou superior.

Os arquivos digitais serão entregues sem formatos editáveis sem restrições de uso de qualquer espécie.

8.7. Aprovações, licenciamentos e manifestações dos órgãos competentes

A empresa é obrigada a proceder a elaboração, adequação, complementação, protocolo, acompanhamento e revisão dos documentos técnicos necessários às aprovações, licenciamentos,



anuências, autorizações ou manifestações de órgãos públicos, concessionárias e demais entidades competentes, conforme exigível para o empreendimento.

A contratada deverá preparar a documentação técnica necessária à aprovação e proceder ao pedido de aprovação dos seguintes órgãos para a implantação do empreendimento:

- a) Prefeitura de Lauro de Freitas;
- b) Corpo de Bombeiros Militar da Bahia;
- c) Concessionária de energia elétrica;
- d) Concessionária de água e esgotamento sanitário;
- e) Demais concessionárias, órgãos ou entidades cuja manifestação seja necessária à implantação do empreendimento (como órgãos ambientais, órgãos de trânsito, concessionárias de telecomunicações, serviços de infraestrutura urbana, concessionárias de gás, órgãos de patrimônio, órgãos de acessibilidade ou demais entidades).

O protocolo dos pedidos de aprovação e licenciamento deverá ocorrer tão logo seja tecnicamente possível no desenvolvimento dos projetos, preferencialmente após a compatibilização inicial do Projeto Arquitetônico Legal com os anteprojetos das disciplinas complementares, de modo a permitir que eventuais exigências dos órgãos competentes sejam identificadas e tratadas com antecedência, sem prejuízo da continuidade das etapas subsequentes.

A contratada deverá realizar os protocolos técnicos sob sua responsabilidade e acompanhar os processos de aprovação e licenciamento relacionados aos projetos elaborados, mantendo a fiscalização do TJBA informada quanto ao andamento, pendências, exigências, prazos e manifestações dos órgãos competentes.

Incluem-se nesse acompanhamento a verificação do status dos processos, o atendimento a comunicações, exigências técnicas, solicitações de complementação, notificações, condicionantes e demais manifestações formais relacionadas aos documentos técnicos integrantes do escopo contratado.

A contratada deverá elaborar respostas técnicas, revisar peças gráficas, atualizar memoriais, complementar documentos e promover os ajustes necessários ao atendimento das exigências formuladas, sempre que relacionadas aos projetos e documentos de sua responsabilidade.

As revisões decorrentes de exigências dos órgãos competentes deverão ser compatibilizadas com os demais projetos e documentos técnicos, evitando soluções isoladas que gerem inconsistências, conflitos ou impactos não tratados nas demais disciplinas. Essas revisões deverão ser realizadas pela contratada no âmbito dos produtos técnicos sob sua responsabilidade, sem ônus adicional para o TJBA.



Todas as manifestações dos órgãos competentes que impliquem alteração relevante de solução, impacto orçamentário, mudança de área, alteração de implantação, modificação funcional ou incompatibilidade com diretrizes do TJBA deverão ser comunicadas à fiscalização antes da adoção definitiva da solução.

Compete ao TJBA, a pedido justificado da contratada, fornecer documentos institucionais, procurações, autorizações, certidões, comprovantes, taxas, informações administrativas e demais elementos que dependam exclusivamente da Administração, quando necessários ao andamento dos processos de aprovação e licenciamento.

A contratada não será responsável pela prática de atos administrativos privativos do TJBA, nem por atrasos decorrentes exclusivamente da atuação de órgãos externos ou da ausência de documentos cuja emissão dependa exclusivamente da Administração, desde que tenha solicitado tais providências de forma tempestiva e formal.

A ausência de aprovação decorrente de erro, omissão, incompatibilidade, insuficiência técnica ou inadequação dos documentos elaborados pela contratada ensejará a obrigação de correção e reapresentação, sem ônus adicional para o TJBA.

8.8. Documentação final, registro técnico do projeto, Propriedade intelectual e cessão de direitos patrimoniais

A documentação final deverá consolidar todos os produtos técnicos desenvolvidos, revisados e compatibilizados, em suas versões finais, com identificação dos responsáveis técnicos, registros profissionais cabíveis, datas, revisões, disciplinas e demais informações necessárias à rastreabilidade do processo de desenvolvimento.

A documentação final deverá refletir a versão consolidada e aprovada dos produtos, garantindo correspondência entre modelos, desenhos, memoriais, especificações, quantitativos e orçamento.

A contratada deverá fornecer os registros de responsabilidade técnica pertinentes, conforme as atribuições profissionais envolvidas e as exigências dos respectivos conselhos de classe, sem prejuízo de outras documentações técnicas ou administrativas exigidas neste Termo de Referência.

A entrega final somente será considerada completa quando todos os documentos técnicos exigidos estiverem apresentados, organizados, compatibilizados, revisados e aptos à utilização pelo TJBA para os fins de aprovação, licitação, contratação e futura execução da obra.

Os produtos técnicos elaborados no âmbito da contratação, incluindo projetos, modelos BIM, memoriais, especificações, planilhas, relatórios, documentos de aprovação e demais elementos



resultantes dos serviços, deverão ser entregues ao TJBA com cessão dos direitos patrimoniais necessários à sua utilização pela Administração.

A cessão deverá abranger o uso, reprodução, adaptação, atualização, complementação, revisão, disponibilização, licitação, contratação, execução, fiscalização, manutenção e gestão futura do empreendimento, conforme a finalidade pública da contratação.

A contratada não poderá impor restrições de uso, bloqueios de edição, condicionantes financeiras posteriores ou limitações incompatíveis com a utilização dos produtos técnicos pelo TJBA.

A cessão de direitos patrimoniais não afasta a responsabilidade técnica da contratada pelos documentos por ela elaborados, nem prejudica a identificação dos respectivos autores e responsáveis técnicos, conforme a legislação profissional aplicável.

9. METODOLOGIA BIM, COORDENAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. Diretrizes gerais de modelagem BIM

A utilização da metodologia BIM deverá observar as diretrizes institucionais e os padrões técnicos definidos pelo TJBA, especialmente quanto à organização dos arquivos, nomenclatura, estrutura de pastas, identificação das disciplinas, formatos de entrega e demais parâmetros documentais estabelecidos pela Administração.

A contratada deverá controlar e rastrear as versões de todos os documentos técnicos, identificando disciplina, etapa, data, responsável e alterações realizadas, conforme os padrões do TJBA. Deverá assegurar que apenas versões válidas, atualizadas e claramente identificadas sejam submetidas à fiscalização, evitando arquivos divergentes, duplicados ou obsoletos.

9.2. Nível de desenvolvimento, informações e coerência dos modelos BIM

Os modelos BIM deverão ser desenvolvidos com nível de desenvolvimento geométrico e informacional compatível com a fase de projeto executivo, com os objetivos da contratação e com os usos previstos para os modelos, especialmente coordenação multidisciplinar, compatibilização, verificação de interferências, extração de quantitativos, elaboração do orçamento analítico e apoio à futura execução da obra.

A complexidade dos modelos poderá variar conforme a disciplina, a etapa de desenvolvimento e a maturidade das soluções construtivas e prediais, sendo admitida a coexistência de componentes com diferentes níveis de detalhamento, desde que isso não comprometa a compreensão, a quantificação, a compatibilização ou a execução da obra.

Como referência, deverá ser utilizado o documento “Level of Development Specification 2018”, do BIMForum, ou versão mais atual que venha a substituí-lo. Os modelos da etapa de projeto



executivo deverão conter objetos com nível de desenvolvimento LOD 350 ou superior, quando necessário ao adequado entendimento, compatibilização ou execução de determinado elemento ou sistema.

Os componentes deverão ser representados, sempre que tecnicamente aplicável, em 3D e com medidas parametrizadas, contendo informações suficientes para identificar elementos construtivos, sistemas prediais, materiais, dimensões, níveis, pavimentos, disciplinas, propriedades relevantes e demais dados necessários à caracterização do empreendimento.

A contratada deverá assegurar a coerência entre os modelos BIM e os demais documentos técnicos, evitando divergências entre modelos, peças gráficas, memoriais, especificações, quantitativos, orçamento e cronograma físico-financeiro.

Quando determinado elemento não for integralmente representado no modelo BIM, sua definição deverá constar de forma suficiente em peças gráficas, detalhes construtivos, memoriais, especificações ou demais documentos complementares.

9.3. Modelagem por disciplinas

A contratada deverá desenvolver modelos BIM por disciplina ou por conjunto técnico compatível com a organização dos serviços. Cada modelo deverá ser produzido por profissional ou equipe tecnicamente habilitada, observando as interfaces com as demais disciplinas e os padrões de entrega definidos pelo TJBA.

A divisão dos modelos por disciplina não afasta a responsabilidade da contratada pela integração global das informações e pela compatibilização do conjunto técnico final.

9.4. Federação, compatibilização dos modelos, coordenação multidisciplinar e gestão de interferências em BIM

A contratada deverá conduzir a coordenação multidisciplinar em BIM durante todo o desenvolvimento dos projetos, assegurando a integração entre disciplinas, a coerência das soluções técnicas e a redução de conflitos e interferências.

Para tanto, deverá federar ou integrar periodicamente os modelos BIM das diferentes disciplinas, utilizando sempre as versões atualizadas, de modo a permitir a verificação da compatibilidade global das soluções, a identificação e o tratamento de interferências, o controle de pendências e a elaboração dos relatórios de análise e compatibilização.

A coordenação deverá incluir reuniões técnicas, análise de interfaces, registro de decisões, controle de pendências e revisão dos modelos e documentos, sem prejuízo da necessária coerência entre modelos BIM, peças gráficas, memoriais, especificações, quantitativos,



orçamento e demais documentos técnicos.

As interferências identificadas deverão ser registradas, classificadas, atribuídas aos responsáveis técnicos correspondentes, tratadas e acompanhadas até sua resolução.

A contratada deverá manter registro e controle atualizado das pendências de compatibilização, indicando a origem da interferência, disciplina envolvida, solução proposta, responsável pelo tratamento, prazo previsto, status e documentos impactados.

A existência de profissionais responsáveis por cada disciplina não afasta a responsabilidade da contratada pela coordenação global dos projetos e pela entrega de conjunto técnico integrado, compatibilizado e apto à futura execução da obra.

9.5. Sistema de coordenadas e georreferenciamento

Os modelos BIM deverão observar sistema de coordenadas compatível entre as disciplinas, de modo a permitir a correta integração, sobreposição, federação e compatibilização dos arquivos.

A contratada deverá adotar origem, níveis, eixos, referências espaciais e parâmetros de posicionamento compatíveis com a implantação do empreendimento, com o levantamento planialtimétrico cadastral e com as diretrizes técnicas disponibilizadas pelo TJBA.

A correta definição do sistema de coordenadas é condição essencial para a coordenação dos modelos, a verificação de interferências, a compatibilização entre disciplinas e a consistência das informações técnicas do empreendimento.

9.6. Interoperabilidade, formatos nativos e formatos abertos

Os modelos BIM deverão ser entregues em formatos nativos e em formatos abertos interoperáveis, conforme especificado abaixo.

Considerando que a CPROJ/TJBA possui o pacote da Autodesk e utiliza seus softwares para análise, gestão, edição e continuidade dos modelos BIM, os modelos finais deverão ser entregues, preferencialmente, em arquivos nativos da Autodesk.

A disciplina de arquitetura deverá ser desenvolvida obrigatoriamente no Autodesk Revit 2027 ou em versão mais recente, iniciados a partir do arquivo-template no formato .RTE fornecido pelo TJBA e com entrega dos modelos de projeto no formato .RVT e, quando aplicável, das famílias, dos componentes ou dos objetos personalizados desenvolvidos especificamente para o empreendimento no formato .RFA.

No mesmo sentido, as disciplinas de instalações elétricas, instalações hidráulicas, instalações sanitárias, águas pluviais, climatização, ventilação mecânica e exaustão também deverão ser



desenvolvidas obrigatoriamente no Autodesk Revit 2027 ou em versão mais recente, não será fornecido template pelo TJBA, com entrega dos modelos de projeto no formato .RVT e, quando aplicável, das famílias, dos componentes ou dos objetos personalizados desenvolvidos especificamente para o empreendimento no formato .RFA.

Os arquivos nativos deverão permanecer plenamente editáveis e conter todas as informações, elementos, parâmetros, vistas, folhas, famílias, vínculos e demais componentes necessários à conferência, à gestão e à eventual utilização posterior dos modelos pela Administração.

Visando assegurar a plena interoperabilidade e a adesão aos fluxos de trabalho Open BIM, pautados pelas diretrizes da Building SMART, é obrigatória a entrega dos modelos em formato aberto .IFC (Industry Foundation Classes), conforme a norma ISO 16739. Esta exigência garante a comunicação universal, a transparência na contratação pública e a independência tecnológica de plataformas proprietárias, permitindo que o modelo seja utilizado como fonte de verdade em diversos ambientes de software ao longo de todo o ciclo de vida da edificação. O arquivo IFC entregue deve espelhar com total fidelidade a estrutura de dados, os parâmetros e a inteligência do modelo nativo, assegurando que o intercâmbio de informações ocorra sem perdas e que o CONTRATANTE receba um ativo de dados estruturado, auditável e apto para gestão futura independentemente das ferramentas de autoria utilizadas.

Todas as plantas desenvolvidas deverão ser exportadas para PDF e DWG.

9.7. Extração de quantitativos a partir dos modelos

Sempre que tecnicamente aplicável, os modelos BIM deverão subsidiar a extração de quantitativos para elaboração do orçamento analítico da futura obra.

A contratada deverá verificar criticamente os quantitativos extraídos dos modelos, complementando-os, ajustando-os ou justificando-os quando determinado serviço, componente ou item orçamentário não puder ser adequadamente quantificado apenas por meio da modelagem.

A utilização dos modelos BIM para extração de quantitativos não afasta a responsabilidade da contratada pela precisão, coerência e completude das memórias de quantitativos e do orçamento analítico.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1.1. Habilitação jurídica;

10.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista;



10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira;

10.1.4. Qualificação Técnica;

11. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Será observado o disposto no Decreto Judiciário n. 741/2025, que dispõe sobre os critérios para qualificação econômico-financeira a serem aplicados nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

- I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, ou da contratação direta, caso o documento não consigne prazo de validade;
 - a. Na hipótese de empresa em processo de recuperação judicial, será admitida, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação de certidão, expedida pelo juízo competente, que ateste a existência de plano de recuperação deferido e homologado judicialmente (cfr. art. 58 da lei 11.101/2005).
- II. Comprovação dos seguintes indicadores, mediante apresentação, pelo licitante, de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis:
 - a. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - a.1) liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) superiores a 1,3 obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$
 - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$
 - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$
 - a.2) patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação.
- III. Comprovação, por meio de declaração formal, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação, e posteriores à data de apuração do balanço, não é superior ao patrimônio líquido, podendo este ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão de abertura da licitação;



III.1) Na hipótese de o licitante não ter compromissos assumidos de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigente na data da sessão pública de abertura da licitação, e posteriores à data de apuração do balanço, deverá apresentar a referida declaração informando que não tem compromissos assumidos

- IV. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, §1º da Lei nº 14.133, de 2021);
- V. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º da Lei nº 14.133, de 2021);
- VI. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- VII. Regras de habilitação econômico-financeira para consórcios

Quando admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, os requisitos de qualificação econômico-financeira serão avaliados na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições deste Termo de Referência.

VII.1. Os índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) deverão ser demonstrados individualmente por cada empresa consorciada.

VII.2. O patrimônio líquido mínimo exigido poderá ser comprovado pelo somatório dos patrimônios líquidos das empresas integrantes do consórcio, observada a proporcionalidade da participação de cada consorciada.

VII.3. Para fins de comprovação da relação de compromissos assumidos prevista neste item, cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente a declaração exigida.

VII.4. Considerando a elevada complexidade técnica do objeto, a responsabilidade solidária das consorciadas e a necessidade de assegurar a adequada capacidade econômico-financeira para absorção dos riscos contratuais, os valores mínimos exigidos para habilitação econômico-financeira dos consórcios serão acrescidos em 20% (vinte por cento) em relação aos exigidos para licitantes individuais, nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

VII.5. O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, quando observada a legislação aplicável.



12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente

É obrigatória a apresentação do registro ou da inscrição na entidade profissional competente, qual seja, CREA/CAU, tanto da empresa proponente quanto dos profissionais apresentados na equipe técnica e dos detentores dos atestados apresentados.

Em se tratando de empresa não registrada no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá ser apresentado o registro do Conselho do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho local antes da assinatura do contrato.

12.2. Comprovação da capacidade técnica

A qualificação técnica será comprovada mediante a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante e da capacidade técnico-profissional dos profissionais indicados.

A comprovação do atestado de responsabilidade técnica será feita mediante a apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Profissional competente, juntamente com o(s) o(s) respectivo(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica.

Após a entrega dos documentos de habilitação, eventual diligência observará o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá demonstrar a atuação do profissional indicado em serviços de características semelhantes às exigidas para a respectiva função, observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Um mesmo atestado poderá ser utilizado para comprovar experiência em um ou mais itens.

A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico-Profissional (CAT), emitida pelo Sistema Confea/Crea, com registro do respectivo atestado, ou mediante Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), emitida pelo CAU, em nome dos profissionais indicados. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo Sistema Confea/Crea, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica emitido em nome da pessoa jurídica licitante, ou mediante Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O), emitida pelo CAU, constituída pelas correspondentes Certidões de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) vinculadas à pessoa jurídica licitante. A não comprovação de qualquer requisito técnico exigido, após eventual diligência admitida pela legislação, implicará a inabilitação da licitante.

12.3. SERÃO EXIGIDOS PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA EQUIPE



TÉCNICA:

A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá demonstrar a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto da licitação.

A apresentação exclusiva de Certidão de Acervo Técnico emitida em nome de profissional não substituirá a comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante.

No caso de apresentação de atestado emitido em favor de consórcio do qual a licitante tenha feito parte, serão observados os critérios previstos no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

Quando o atestado ou o instrumento de constituição do consórcio não individualizar as atividades executadas por cada consorciada:

I – tratando-se de consórcio homogêneo, considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto, todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II – tratando-se de consórcio heterogêneo, as experiências serão reconhecidas para cada consorciada de acordo com o respectivo campo de atuação.

As Certidões de Acervo Operacional (CAO), as Certidões de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O) apresentadas para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional poderão ser apresentadas em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

A Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração:

- a) Cópia do contrato que deu suporte à contratação;
- b) Endereço atual da contratante;
- c) Contrato Social;
- d) Local em que foi executado o objeto contratado;
- e) Outros documentos necessários.

Durante a execução dos serviços, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA poderá, a seu critério exclusivo, determinar a substituição da equipe, conforme as justificativas reais.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os profissionais apresentados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica só poderão ser substituídos em casos excepcionais, por outros de currículos equivalentes ou



superiores, mediante justificativa e/ou solicitação prévia do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, que poderá aceitar ou não a sua substituição. A substituição sem a prévia anuência da fiscalização constitui infração de natureza grave conforme tabela 01 do item **24.13**.

Não será admitido que um mesmo profissional indicado como responsável técnico participe de mais de uma proposta apresentada por licitantes diversos.

A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante a indicação de profissionais de nível superior, legalmente habilitados e registrados no CREA e/ou no CAU, detentores de experiência na execução dos serviços correspondentes às funções para as quais forem apresentados.

A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada mediante Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT, emitida pelo Sistema Confea/Crea, ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, emitida pelo CAU, vinculada ao profissional indicado e aos serviços apresentados para fins de qualificação.

Os profissionais indicados para fins de qualificação técnico-profissional deverão participar da execução do objeto contratual, admitida sua substituição nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Para a comprovação da capacidade técnico-profissional, os atestados deverão demonstrar a experiência de cada profissional nos projetos e serviços correspondentes listados na tabela presente no capítulo “EQUIPE TÉCNICA” (itens A a K).

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar a experiência da empresa licitante nos projetos e serviços indicados na tabela presente no capítulo “EQUIPE TÉCNICA” em todos os itens listados (itens A a K).

Quando a licitante participar em consórcio, a comprovação da capacidade técnico-operacional poderá decorrer do somatório das capacidades técnicas das empresas consorciadas, observadas as disposições do item 26 deste Termo de Referência. Permanecem inalteradas as regras do item 12.4 relativas à impossibilidade de fracionamento de quantitativos mínimos exigidos para uma única edificação, empreendimento ou contrato.

12.4. Regras aplicáveis aos atestados de capacidade técnica

Para fins de aferição do porte e da complexidade da experiência, será considerado individualmente cada prédio ou edifício. As áreas de edificações autônomas, ainda que integrantes de um mesmo conjunto ou contrato, não serão somadas para caracterizar uma única edificação.

Para o atendimento de cada requisito de qualificação que estabeleça área, número de pavimentos, capacidade, potência ou outro quantitativo mínimo, não será admitido o somatório de atestados, obras, edifícios, contratos, unidades ou serviços distintos. O requisito



deverá estar integralmente demonstrado em uma única experiência.

Os diferentes serviços e disciplinas poderão ser comprovados por atestados distintos, resultantes de contratações diversas, não sendo exigido que um único atestado reúna todos os itens A a K.

A vedação prevista no item 12.4.2 decorre das peculiaridades do objeto, cuja execução em maior escala e em edificação vertical única eleva a complexidade técnica, operativa e gerencial, em razão da concentração e da simultaneidade das interfaces multidisciplinares, dos sistemas prediais, da coordenação BIM e dos prazos de desenvolvimento e compatibilização.

A soma de experiências relativas a edificações autônomas ou projetos independentes não será considerada equivalente à experiência em um único empreendimento. Assim, por exemplo, a área acumulada de casas térreas integrantes de conjunto habitacional, de diversos edifícios menores ou de projetos executados separadamente não poderá ser utilizada para atingir requisito mínimo de área, número de pavimentos, capacidade, potência ou outra característica exigida para uma única edificação.

Um mesmo atestado poderá ser utilizado para comprovar experiência em um ou mais itens.

Não serão aceitos atestados emitidos pelas próprias licitantes em seu favor ou em favor de profissionais a elas vinculados.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

13. EQUIPE TÉCNICA

13.1. Indicação da equipe técnica mínima

A contratada deverá dispor de equipe técnica multidisciplinar compatível com o porte, a complexidade e o escopo dos serviços.

A equipe técnica da contratada será formada pelo gerente técnico do contrato e pelos técnicos responsáveis, sendo essa equipe complementada com outros profissionais, a critério da contratada.

O gerente técnico do contrato é o profissional de engenharia e/ou arquitetura responsável pela coordenação e gestão das atividades técnicas e responderá em nome da CONTRATADA, devendo emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT relacionado à totalidade do CONTRATO.



Os técnicos responsáveis deverão ser profissionais de nível superior, legalmente habilitados pelo CAU ou pelo CREA, com atribuições compatíveis com as disciplinas sob sua responsabilidade. Deverá ser indicado um responsável técnico para cada uma das atividades relacionadas abaixo, admitindo-se que o mesmo profissional responda por mais de uma atividade, desde que possua habilitação e atribuições profissionais compatíveis.

Item	Responsável pela capacidade técnico-profissional	Atividades a comprovar através de Certidões de Acervo Técnico - CAT
A	Coordenador geral dos projetos - BIM	Coordenação de projetos de edificações, desenvolvido na metodologia BIM.
B	Arquiteto	Elaboração de projeto de Arquitetura de edificações, desenvolvido na metodologia BIM.
C	Arquiteto ou engenheiro responsável pelo orçamento	Elaboração de orçamento analítico ou detalhado de edificações (ou de forma que seja possível atestar que foi elaborado com base no Projeto Básico ou Executivo, que traz o levantamento exato de quantidades e composições de preços unitário, incluindo insumos e encargos)
D	Arquiteto ou engenheiro civil responsável pelo projeto hidrossanitário	Elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias, de edificações de múltiplos pavimentos (mínimo 4 pavimentos), desenvolvido na metodologia BIM.
E	Engenheiro civil responsável pelo projeto estrutural	Elaboração de projeto estrutural, de edificações de múltiplos pavimentos (mínimo 4 pavimentos), desenvolvido na metodologia BIM.
F	Engenheiro civil responsável pelo projeto de fundações	Elaboração de projeto de fundações, de edificações de múltiplos pavimentos (mínimo 4 pavimentos), desenvolvido na metodologia BIM.
G	Arquiteto ou engenheiro de segurança	Elaboração de projeto de combate a incêndio, de edificações de múltiplos pavimentos (mínimo 4 pavimentos), desenvolvido na metodologia BIM.



H	Engenheiro eletricitista	Elaboração de projeto de subestação com, no mínimo, 1000 kVA de carga instalada total.
I	Engenheiro eletricitista	Elaboração de projeto de iluminação e tomadas de edificações, desenvolvido na metodologia BIM.
J	Engenheiro eletricitista	Elaboração de projeto de cabeamento lógico de edificações, desenvolvido na metodologia BIM.
K	Engenheiro mecânico	Elaboração de projeto de climatização de edificações, desenvolvido na metodologia BIM.

A comprovação das atividades relacionadas nos itens A a K não exclui a obrigação da contratada de dispor de profissionais legalmente habilitados e responsáveis por todos os projetos e produtos previstos nas Etapas 03 e 04. Os itens acima correspondem às atividades selecionadas para fins de qualificação e avaliação técnica, não constituindo relação exaustiva dos profissionais necessários à execução integral do objeto.

Os profissionais indicados, detentores dos atestados, poderão ocupar a posição de diretor ou sócio, ou integrar o quadro da empresa licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo essa condição ser comprovada quando da assinatura do contrato.

Não será admitido que um mesmo profissional indicado como responsável técnico participe de mais de uma proposta apresentada por licitantes diferentes.

O coordenador geral dos projetos e o coordenador BIM poderão ser o mesmo profissional, desde que este possua habilitação, experiência e acervo técnico compatíveis com ambas as funções.

Também será admitida a conjugação de outras funções por um mesmo profissional, desde que:

- a) suas atribuições profissionais sejam compatíveis com todas as atividades acumuladas;
- b) sejam apresentados os documentos comprobatórios exigidos para cada função; e
- c) a acumulação não comprometa a disponibilidade, a coordenação ou a qualidade dos serviços.

A contratada deverá indicar profissional responsável pela coordenação BIM, encarregado de orientar, integrar e acompanhar a produção dos modelos, a compatibilização digital entre disciplinas, a verificação de interferências, a organização das informações e a entrega dos arquivos nativos e interoperáveis.

O coordenador BIM deverá atuar de forma integrada com o coordenador geral dos projetos e com os responsáveis por disciplina, assegurando que a modelagem esteja compatível com os requisitos



definidos neste Termo de Referência e com os padrões institucionais disponibilizados pelo TJBA.

Compete ao coordenador BIM:

- a) Acompanhar a federação ou integração dos modelos;
- b) Controlar versões;
- c) Apoiar a detecção e o tratamento de interferências;
- d) Verificar a coerência entre modelos e documentação técnica;
- e) Auxiliar na extração de informações e quantitativos, quando aplicável.

13.2. Responsabilidades dos profissionais

Os profissionais deverão emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT específico da atividade técnica desempenhada.

Cada profissional indicado será responsável pelos documentos técnicos de sua área de atuação, observadas suas atribuições legais, as normas técnicas e os registros profissionais aplicáveis, devendo estar disponível, sempre que solicitado pela coordenação da contratada ou pela fiscalização do TJBA, para participar de reuniões, esclarecimentos, análises, revisões, compatibilizações, tratativas com órgãos competentes e demais atividades necessárias à execução do objeto. A indisponibilidade injustificada de profissional essencial que comprometa o andamento dos serviços poderá caracterizar descumprimento contratual. Os documentos técnicos deverão conter a identificação e a assinatura dos responsáveis, seus registros profissionais e as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica, quando cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela coordenação, integração, compatibilização, qualidade e entrega integral dos produtos.

13.3. Substituição de profissionais

Quando o profissional substituído tiver sido considerado para fins de pontuação técnica, habilitação, qualificação ou análise da proposta, o substituto deverá apresentar qualificação equivalente ou superior, realizada mediante apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CATs, emitidas pelo CREA/CAU.

A substituição não poderá comprometer:

- a) A continuidade dos serviços;
- b) A qualidade dos serviços;
- c) Os prazos;
- d) A compatibilização dos serviços.

O TJBA poderá rejeitar substituição que não atenda às exigências técnicas, profissionais ou



contratuais aplicáveis, devendo a contratada apresentar novo profissional compatível.

A substituição de um responsável técnico sem a anuência prévia da fiscalização é considerada uma infração de natureza grave.

Durante a execução dos serviços, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA poderá, a seu critério exclusivo, determinar a substituição de integrante da equipe, mediante justificativas reais.

Os profissionais apresentados somente poderão ser substituídos em casos excepcionais, por outros com currículos equivalentes ou superiores, mediante justificativa e/ou solicitação prévia do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, que poderá aceitar ou não a substituição.

A comprovação do currículo deverá ser realizada mediante apresentação da CAT – Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA ou pelo CAU.

13.4. Comprovação do vínculo dos profissionais

A licitante deve indicar a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, comprovando o vínculo por meio de uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Certidão do Conselho Profissional;
- c) Contrato Social;
- d) Contrato de prestação de serviços;
- e) Declaração de contratação futura, desde que acompanhada da anuência expressa do profissional apresentado.

Dependendo da relação do profissional com a empresa, as exigências específicas são:

- a) Sócio Proprietário: A comprovação é feita através da apresentação do Contrato Social ou outro documento legal devidamente registrado na Junta Comercial.
- b) Empregado: Deve ser apresentada a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), comprovando o vínculo empregatício com a licitante.
- c) Prestador de Serviços: O vínculo deve ser demonstrado mediante a apresentação do Instrumento Particular de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa, com as firmas reconhecidas em cartório ou devidamente carimbado/registrado pelo conselho profissional (CREA ou CAU).
- d) Diretores e Detentores de Atestados: Os profissionais indicados que detêm os atestados de capacidade técnica podem ocupar a posição de diretor, sócio, empregado ou prestador de serviços, devendo o vínculo ser comprovado no ato da assinatura do contrato.

Não há necessidade de comprovação adicional de vínculo profissional caso o profissional já conste



na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU como um dos responsáveis técnicos da empresa.

Declarações e Aceites Obrigatórios:

- a) **Aceitação de Inclusão:** Os técnicos que apresentarem atestados para fins de habilitação devem declarar expressamente a aceitação de sua inclusão na equipe técnica da licitante. Este documento deve conter o nome completo, assinatura e ser acompanhado de cópia da identidade ou contrato social (se sócio).
- b) **Gerente do Contrato:** A licitante deve fornecer, no ato da proposta, a indicação de um representante (entre os técnicos) para atuar como Gerente do Contrato, com plenos poderes de decisão e informações para localização imediata.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Estrutura do julgamento

A seleção da proposta mais vantajosa será realizada pelo critério de técnica e preço, mediante a combinação da Nota Técnica — NT e da Nota de Preço — NP. A proposta técnica avaliará exclusivamente a experiência técnico-operacional da licitante, a experiência técnico-profissional dos profissionais indicados e a experiência conjunta da equipe técnica, conforme critérios objetivos definidos neste capítulo.

Todas as notas parciais, fórmulas, pesos, faixas de pontuação e documentos comprobatórios deverão ser aplicados de forma uniforme a todas as licitantes. Os cálculos intermediários serão realizados com a precisão integral disponibilizada pela ferramenta de cálculo, sem arredondamentos sucessivos, e as notas apresentadas serão arredondadas para duas casas decimais pelo critério convencional.

Não será atribuída, nesta contratação, pontuação relativa ao desempenho pretérito da licitante em contratos celebrados com a Administração Pública. Embora o art. 36, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 determine a consideração desse fator na pontuação técnica, sua aplicação depende dos pressupostos previstos nos arts. 37, III, e 88, §§ 3º e 4º, inclusive regulamentação, indicadores objetivos e cadastro apto ao registro das avaliações de desempenho. Até o momento da elaboração deste Termo de Referência, não foi identificada, no âmbito deste processo, regulamentação ou estrutura cadastral implementada que permita a aplicação objetiva do critério, razão pela qual sua não utilização neste certame não decorre de opção discricionária da unidade demandante, mas da ausência dos instrumentos necessários à sua operacionalização.

14.2. Nota Final classificatória — NF

A Nota Final classificatória será calculada pela seguinte fórmula:



$$NF = (NT \times PT) + (NP \times PP)$$

Em que:

- a) NF = Nota Final classificatória, em escala de 0 a 100 pontos;
- b) NT = Nota Técnica, em escala de 0 a 100 pontos;
- c) PT = peso atribuído à proposta técnica;
- d) NP = Nota de Preço, em escala de 0 a 100 pontos; e
- e) PP = peso atribuído à proposta de preço.

Considerando os pesos aplicáveis a esta contratação:

$$NF = (NT \times 0,70) + (NP \times 0,30)$$

A classificação inicial será estabelecida em ordem decrescente da Nota Final, sem prejuízo da aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e dos demais critérios de desempate previstos neste capítulo.

14.3. Pesos da técnica e do preço

Componente	Peso	Máximo na NF
Nota Técnica — NT	70% (0,70)	70 pontos
Nota de Preço — NP	30% (0,30)	30 pontos

A ponderação de 70% para a técnica e 30% para o preço decorre do art. 37, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável à contratação, pelo critério de técnica e preço, de projetos executivos de arquitetura e engenharia de natureza predominantemente intelectual cujo valor estimado supera o limite legal atualizado.

A preponderância da técnica também se relaciona aos riscos e aos resultados esperados da contratação, pois a qualidade dos projetos repercutirá diretamente na compatibilização das disciplinas, na precisão dos quantitativos e do orçamento, na exequibilidade da futura obra, na fiscalização e na prevenção de retrabalhos, alterações e aditivos decorrentes de deficiências de projeto. O peso de 30% atribuído ao preço preserva a competitividade e a economicidade da contratação.

14.4. Nota de Preço — NP

A Nota de Preço será calculada com base no menor preço global válido apresentado entre as licitantes classificadas tecnicamente e cujas propostas atendam aos critérios de aceitabilidade:

$$NP = (MP \div PG) \times 100$$

Em que:



- a) NP = Nota de Preço da licitante avaliada;
- b) MP = menor preço global válido entre as propostas classificadas; e
- c) PG = preço global proposto pela licitante avaliada.

A licitante que apresentar o menor preço global válido receberá 100 pontos. As demais receberão pontuação inversamente proporcional ao preço ofertado. Propostas desclassificadas, inaceitáveis ou inexequíveis não integrarão a determinação do MP.

A fórmula preserva a comparação econômica entre as propostas sem neutralizar a predominância legal da técnica: o preço influencia até 30 pontos da Nota Final, enquanto a qualificação técnica influencia até 70 pontos.

14.5. Nota Técnica — NT

A Nota Técnica será calculada em escala de 0 a 100 pontos:

$$NT = (3 \times NETO) + (6 \times NETP) + NEC$$

Em que NETO, NETP e NEC variam de 0 a 10 pontos.

Componente	Sigla	Coeficiente	Máximo na NT
Experiência técnico-operacional da licitante	NETO	3	30 pontos
Experiência técnico-profissional da equipe	NETP	6	60 pontos
Experiência conjunta da equipe técnica	NEC	1	10 pontos

A NETP recebe coeficiente 6 porque a qualidade dos projetos depende diretamente da experiência dos profissionais que conceberão, dimensionarão, compatibilizarão e subscreverão os produtos técnicos de cada disciplina.

A NETO recebe coeficiente 3 porque a experiência da pessoa jurídica demonstra capacidade de organização dos recursos humanos e tecnológicos, gestão contratual, coordenação multidisciplinar, controle de qualidade e suporte institucional à equipe.

A NEC recebe coeficiente 1 por constituir fator complementar: o trabalho anterior em conjunto tende a reduzir falhas de comunicação e compatibilização, mas seu peso é limitado a 10% da Nota Técnica para evitar favorecimento desproporcional de equipes previamente constituídas.

14.6. Regras comuns para validação e pontuação das experiências

- a) somente serão pontuadas experiências relativas a empreendimento com área igual ou superior a 1.000 m²;
- b) para cada área técnica ou função profissional, a licitante indicará no máximo quatro experiências válidas;



- c) a área deverá corresponder a um único prédio ou edifício, vedado o somatório de áreas de edificações autônomas, contratos, unidades ou serviços distintos;
- d) a mesma experiência não poderá ser contada mais de uma vez na mesma área técnica ou função;
- e) a mesma CAT poderá ser utilizada em áreas ou funções distintas, desde que discrimine clara e individualmente as atividades correspondentes;
- f) as experiências utilizadas para comprovar os requisitos mínimos de habilitação também serão ser pontuadas;
- g) a ausência de experiência válida em determinada área ou função resultará em desclassificação; e
- h) os profissionais cuja experiência seja utilizada para pontuação deverão participar direta e pessoalmente da execução contratual, admitida substituição apenas por profissional de qualificação equivalente ou superior e mediante prévia aprovação da Administração.

14.7. Áreastécnicas e respectivos pesos

As áreas técnicas A a K receberão os pesos abaixo. A soma dos pesos corresponde a 13,75.

Projetos solicitados	Item	Peso
Coordenação de projetos de edificações, desenvolvido na metodologia BIM.	A	1,75
Elaboração de projeto de Arquitetura de edificações, desenvolvido na metodologia BIM.	B	1,50
Elaboração de orçamento analítico ou detalhado de edificações (ou de forma que seja possível atestar que foi elaborado com base no Projeto Básico ou Executivo, que traz o levantamento exato de quantidades e composições de preços unitário, incluindo insumos e encargos)	C	1,50
Elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias, de edificações de múltiplos pavimentos (mínimo 4 pavimentos), desenvolvido na metodologia BIM.	D	0,75
Elaboração de projeto estrutural, de edificações de múltiplos pavimentos (mínimo 4 pavimentos), desenvolvido na metodologia BIM.	E	1,50
Elaboração de projeto de fundações, de edificações de múltiplos pavimentos (mínimo 4 pavimentos), desenvolvido na metodologia BIM.	F	1.50



Elaboração de projeto de combate a incêndio, de edificações de múltiplos pavimentos (mínimo 4 pavimentos), desenvolvido na metodologia BIM.	G	0,75
Elaboração de projeto de subestação com, no mínimo, 1.000 kVA de carga instalada total.	H	1,50
Elaboração de projeto de iluminação e tomadas de edificações, desenvolvido na metodologia BIM.	I	0,75
Elaboração de projeto de cabeamento lógico de edificações, desenvolvido na metodologia BIM.	J	0,75
Elaboração de projeto de climatização de edificações, desenvolvido na metodologia BIM.	K	1,50

A Coordenação de Projetos em BIM recebe peso 1,75 por exercer função transversal de integração dos modelos, das interfaces, da federação, da detecção de interferências e da compatibilização global.

Arquitetura, orçamento, estrutura, fundações, subestação e climatização recebem peso 1,50 em razão de sua influência sistêmica sobre a configuração do edifício, a segurança, os sistemas principais, o consumo de áreas técnicas, o custo global e a exequibilidade da futura obra.

Instalações hidrossanitárias, prevenção e combate a incêndio, iluminação e tomadas e cabeamento lógico recebem peso 0,75. Essas disciplinas permanecem obrigatórias e tecnicamente relevantes; a diferenciação serve exclusivamente à avaliação comparativa da experiência anterior.

A maior ponderação foi atribuída às disciplinas com influência sistêmica mais intensa sobre a concepção, a compatibilização, a segurança, o custo global e a viabilidade da futura obra. A diferenciação é utilizada exclusivamente para a composição da nota e não afasta a obrigatoriedade, a relevância técnica nem a necessidade de atendimento integral de qualquer disciplina integrante do objeto.

14.8. Experiência Técnico-Operacional da licitante — NETO

A NETO avalia a experiência da pessoa jurídica licitante sob duas dimensões distintas: a reiteração da execução de serviços semelhantes e o maior porte de empreendimento comprovado em cada área técnica.

A NETO será calculada mediante a seguinte fórmula:



$$\text{NETO} = (\text{NQTO} + \text{NPTO}) \div 2$$

A quantidade e o porte das experiências receberão pesos equivalentes na composição da nota, por representarem dimensões distintas e complementares da qualificação técnica. A quantidade demonstra a reiteração da execução de serviços semelhantes e a experiência acumulada da licitante ou do profissional, enquanto o porte evidencia a atuação em empreendimentos de escala compatível com o objeto da contratação. Considerando que ambos os aspectos contribuem de forma relevante para a avaliação da capacidade técnica, cada um corresponderá a 50% da respectiva nota técnico-operacional.

14.8.1. Nota de Quantidade da Experiência Técnico-Operacional — NQTO

Para cada área técnica “i”, a quantidade de experiências válidas será convertida na Nota de Quantidade da Área — QTO_i:

Experiências válidas na área	QTO _i
Nenhuma	0
1	2,5
2	5,0
3	7,5
4	10,0

A NQTO corresponderá à média ponderada das QTO_i das áreas A a K:

$$\text{NQTO} = \Sigma (\text{QTO}_i \times P_i) \div \Sigma P_i$$

Em que QTO_i é a nota de quantidade da área técnica “i” e P_i é o peso da respectiva área.

14.8.2. Nota de Porte da Experiência Técnico-Operacional — NPTO

Cada experiência válida receberá nota de porte conforme a área do respectivo prédio ou edifício:

Área do empreendimento	Nota de porte
De 1.000 m ² a 1.999,99 m ²	2
De 2.000 m ² a 5.999,99 m ²	3
De 6.000 m ² a 11.999,99 m ²	7
12.000 m ² ou mais	10

Para cada área técnica “i”, a Nota de Porte da Área — PTO_i corresponderá à maior nota de porte obtida entre as experiências válidas indicadas para essa área. As demais experiências continuarão sendo consideradas na QTO_i, mas não reduzirão a nota de porte.

A NPTO corresponderá à média ponderada das PTO_i das áreas A a K:



$$NPTO = \Sigma (PTO_i \times P_i) \div \Sigma P_i$$

Em que PTO_i é a maior nota de porte válida da área técnica “i” e P_i é o peso da respectiva área.

14.9. Experiência Técnico-Profissional — NETP

A NETP avalia, separadamente para cada função ou disciplina técnica, a quantidade de experiências válidas do profissional indicado e o maior porte de empreendimento em que ele tenha exercido responsabilidade técnica compatível.

A NETP corresponderá à média ponderada das $NTPI_i$ das funções A a K:

$$NETP = \Sigma (NTPI_i \times P_i) \div \Sigma P_i$$

Em que $NTPI_i$ é a nota individual da função “i” e P_i é o peso da respectiva função.

14.9.1. Nota Técnico-Profissional Individual — $NTPI_i$

$$NTPI_i = (NQTP_i + NPTP_i) \div 2$$

A $NTPI_i$ varia de 0 a 10 pontos. O índice “i” identifica a função ou disciplina avaliada.

A $NTPI_i$ varia de 0 a 10 pontos. O índice “i” identifica a função ou disciplina avaliada. Os pesos para a quantidade e o porte se dão pelas mesmas razões estabelecidas para a experiência técnico-operacional.

14.9.2. Nota de Quantidade Técnico-Profissional — $NQTP_i$

A $NQTP_i$ será atribuída conforme o número de CATs com atestado válidas do profissional para a respectiva função:

Experiências válidas na função	$NQTP_i$
Nenhuma	0
1	2,5
2	5,0
3	7,5
4	10,0

14.9.3. Nota de Porte Técnico-Profissional — $NPTP_i$

A $NPTP_i$ corresponderá à maior nota de porte obtida entre as CATs com atestado válidas do profissional para a respectiva função, conforme as mesmas faixas de área previstas no item 14.8.2.



NPTP_i = maior nota de porte válida do profissional na função “i”

As demais experiências válidas serão consideradas na NQTP_i e não reduzirão a NPTP_i. Quando o mesmo profissional for indicado para mais de uma função, será calculada nota específica para cada função, considerando apenas as experiências compatíveis com a respectiva disciplina e com suas atribuições profissionais.

14.10. Experiência Conjunta da Equipe Técnica — NEC

A NEC avalia a experiência anterior de trabalho conjunto entre os profissionais indicados, como fator complementar de integração multidisciplinar, comunicação técnica e compatibilização.

Profissionais da equipe no mesmo projeto	NEC
6 ou mais	10
4 ou 5	6
2 ou 3	2
Menos de 2	0

Será considerado o único empreendimento em que se comprove a participação conjunta do maior número de integrantes da equipe proposta. Não será permitida a soma de profissionais pertencentes a empreendimentos distintos nem haverá pontuação adicional pela repetição do trabalho conjunto em outros projetos.

A participação conjunta deverá ser comprovada pelas CATs dos respectivos profissionais, permitindo identificar inequivocamente o mesmo empreendimento, objeto, contratante, endereço ou local, período compatível e pessoa jurídica contratada, consórcio ou cadeia contratual formalmente demonstrada.

Cada profissional será contado uma única vez no projeto de referência, independentemente do número de funções, ARTs, RRTs ou documentos relacionados ao mesmo empreendimento.

14.11. Preenchimento obrigatório do checklist

A licitante deverá preencher integralmente o Anexo III – Checklist para Habilitação, em formato Excel, mantendo sua estrutura, fórmulas e formatação, e indicar as experiências escolhidas para cada área ou função, com referência precisa aos respectivos documentos comprobatórios.

O arquivo preenchido deverá ser apresentado juntamente com a documentação correspondente e terá função exclusivamente auxiliar de organização, identificação e cálculo, não constituindo documento autônomo de comprovação da qualificação técnica nem substituindo as CATs, atestados e demais documentos exigidos.



Em caso de divergência entre o checklist e a documentação comprobatória, prevalecerão os documentos válidos apresentados. Eventuais erros, omissões ou falhas de preenchimento do checklist poderão ser objeto de saneamento ou diligência, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, desde que não impliquem alteração da documentação comprobatória ou das condições existentes na data pertinente ao certame.

14.12. Critério de adjudicação

A adjudicação do objeto será realizada em favor da licitante que, atendidas as condições de habilitação, classificação técnica, aceitabilidade da proposta de preços e demais exigências editalícias, obtiver a maior nota final classificatória.

A adjudicação será global, considerando a natureza integrada e multidisciplinar do objeto, a necessidade de coordenação entre disciplinas, a responsabilidade única pela compatibilização dos projetos e a indivisibilidade técnica dos produtos contratados.

14.13. Critérios de desempate

Tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Será assegurada às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP a preferência prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições estabelecidas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

No julgamento por técnica e preço, o empate ficto será aferido considerando o resultado da ponderação entre a Nota Técnica e a Nota de Preço. Serão consideradas em situação de empate ficto as ME/EPP cujas Notas Finais sejam iguais ou até 10% inferiores à maior Nota Final, quando a proposta inicialmente classificada em primeiro lugar não tiver sido apresentada por ME/EPP.

Ocorrendo o empate ficto, a ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela apresentada pela licitante inicialmente classificada em primeiro lugar, mantendo-se inalterada sua proposta técnica.

Apresentado novo preço, serão recalculadas a Nota de Preço e a Nota Final da ME/EPP, conforme as fórmulas estabelecidas neste Termo de Referência. Caso a nova Nota Final supere a da licitante inicialmente classificada em primeiro lugar, a ME/EPP passará à primeira colocação, observadas as demais condições do certame.

Não exercido o direito pela ME/EPP melhor classificada, serão convocadas, na ordem de classificação, as demais ME/EPP que se enquadrem na faixa de empate ficto, para o exercício do mesmo direito.



Na hipótese de equivalência entre as ME/EPP enquadradas no empate ficto, será realizado sorteio exclusivamente para definir aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar nova proposta, conforme art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Empate entre Notas Finais

Persistindo empate entre duas ou mais Notas Finais, serão aplicados, sucessivamente e nesta ordem, os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

- a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta, aplicando-se esse critério exclusivamente à proposta de preço;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, preferencialmente mediante utilização dos registros cadastrais previstos na legislação;
- c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável; e
- d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Se ainda não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

14.14. Desclassificação das propostas

Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



Não haverá desclassificação automática quando a falha, omissão ou divergência puder ser esclarecida ou sanada por meio de diligência, sem alteração da substância da proposta, de sua validade jurídica, da pontuação obtida ou das condições existentes na data de abertura do certame.

14.15. Diligências

A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes dos documentos apresentados, apurar fatos existentes à época da abertura do certame e aferir a exequibilidade das propostas, observados os limites estabelecidos na legislação e no edital.

As diligências poderão abranger esclarecimentos sobre atestados, certidões, composição da equipe, planilhas, preços, documentos técnicos, compatibilidade de informações e demais elementos necessários à adequada análise das propostas.

A diligência não poderá resultar em alteração substancial da proposta, modificação indevida da pontuação, substituição irregular de documento essencial, comprovação de condição inexistente na data do certame ou concessão de vantagem competitiva indevida.

A desclassificação deverá ser motivada, com indicação objetiva da desconformidade identificada e das razões pelas quais foi considerada insanável.

15. PROPOSTA DE PREÇOS, ACEITABILIDADE E EXEQUIBILIDADE

15.1. Regras gerais da proposta de preços

A proposta de preços deverá ser apresentada de forma clara, completa e compatível com o escopo definido neste Termo de Referência, abrangendo todos os custos necessários à execução integral dos serviços contratados.

O preço ofertado deverá considerar a elaboração dos projetos executivos, modelos BIM, memoriais, especificações, caderno de encargos, detalhamentos, orçamento, cronograma, documentação para aprovações, revisões, compatibilizações, reuniões, deslocamentos, assistência técnica e demais atividades previstas no objeto.

A proposta deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo forma de apresentação, moeda, validade, composição, critérios de aceitabilidade, verificação de exequibilidade e demais exigências aplicáveis.

15.2. Forma de apresentação da proposta de preços

A proposta de preços deverá ser apresentada mediante o preenchimento do Anexo II – Modelo de



Apresentação da Proposta de Preços, devendo indicar o valor global proposto para a execução integral do objeto. A apresentação inicial da proposta permanecerá pelo valor global, sem prejuízo da apresentação, pela licitante vencedora, da planilha detalhada prevista no item 15.6.

15.3. Custos abrangidos pelo preço global

O preço global deverá abranger todos os serviços e produtos necessários à completa execução da contratação, ainda que determinado item não esteja expressamente individualizado na composição apresentada pela licitante, desde que seja inerente ao objeto.

Estão abrangidas pelo preço global as correções, revisões, complementações e compatibilizações decorrentes de erro, omissão, inconsistência, insuficiência de detalhamento ou incompatibilidade dos produtos elaborados pela contratada.

Também deverão estar incluídos os custos relativos à participação em reuniões, atendimento a exigências técnicas de órgãos competentes, reapresentação de documentos, atualização de arquivos, emissão de documentos técnicos e organização da entrega final.

Não serão admitidos pleitos de acréscimo financeiro decorrentes de interpretação insuficiente do escopo, desconsideração de atividades necessárias, falhas de planejamento da licitante ou subdimensionamento da equipe técnica, ressalvadas as hipóteses legais e contratuais de alteração do objeto.

O preço global deverá contemplar todos os custos envolvidos na execução do objeto, incluindo, no mínimo:

- a) remuneração da equipe técnica;
- b) coordenação geral e coordenação BIM;
- c) desenvolvimento dos projetos por disciplina;
- d) modelagem BIM, compatibilização e controle de qualidade;
- e) elaboração de memoriais, especificações, caderno de encargos e detalhamentos;
- f) elaboração do orçamento e analítico e dos demais documentos orçamentários previstos neste Termo de Referência;
- g) documentação técnica para aprovações e licenciamentos;
- h) reuniões técnicas, visitas, deslocamentos, protocolos e acompanhamento de processos;
- i) revisões, reapresentações, correções e compatibilizações previstas no escopo;



- j) assistência técnica relacionada aos projetos elaborados;
- k) tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e administrativos;
- l) despesas indiretas, lucro e demais custos necessários à plena execução contratual.

A ausência de previsão expressa de determinado custo na proposta não eximirá a contratada da obrigação de executar integralmente o objeto pelo preço global ofertado, quando se tratar de atividade inerente ao escopo contratado.

15.4. Critérios de aceitabilidade da proposta de preços

A proposta não poderá apresentar preço global superior ao valor máximo estimado da contratação. A proposta de preços deverá ser compatível com o valor estimado da contratação, com os preços praticados no mercado, com a complexidade do objeto, com a equipe técnica necessária e com os produtos previstos neste Termo de Referência.

Serão consideradas inaceitáveis as propostas que apresentem preço global superior ao limite definido pela Administração, preço inexecutável sem justificativa, composição incompatível com o escopo ou omissões relevantes que comprometam a adequada execução dos serviços.

Para fins de análise da exequibilidade, serão considerados preços unitários relevantes aqueles correspondentes aos serviços para os quais este Termo de Referência exige comprovação de qualificação técnica mediante atestados de capacidade técnica.

15.5. Verificação de exequibilidade

A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir da licitante a sua demonstração, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Com o objetivo de conferir maior celeridade à análise da proposta e reduzir a necessidade de diligências posteriores, recomenda-se que, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, a licitante cuja proposta global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração licitante apresente, juntamente com a proposta, documentação suficiente para demonstrar a exequibilidade dos preços ofertados.

A ausência ou insuficiência dessa documentação inicial não implicará desclassificação automática, devendo ser assegurada à licitante oportunidade para demonstrar a viabilidade econômica da proposta, inclusive mediante diligência da Administração, antes de eventual desclassificação.

Quando houver necessidade de demonstração da exequibilidade da proposta, a licitante deverá apresentar elementos objetivos que evidenciem seus custos e as condições concretas que lhe permitam executar integralmente o contrato pelo valor ofertado.



A análise da exequibilidade examinará objetivamente:

- I. a compatibilidade entre o preço global ofertado e o custo total demonstrado para a execução integral do objeto;
- II. a compatibilidade dos custos de mão de obra com a forma efetiva de contratação dos profissionais e com as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias e convencionais aplicáveis;
- III. a compatibilidade dos tributos e encargos considerados com o regime tributário e a situação jurídica efetivamente aplicáveis à licitante;
- IV. a cobertura, pelo preço ofertado, de todas as parcelas de custo necessárias ao cumprimento integral do objeto;
- V. a coerência entre os quantitativos, custos unitários, memórias de cálculo e o preço global ofertado; e
- VI. a efetiva comprovação, inclusive quanto ao respectivo impacto econômico, das condições particulares, vantagens ou custos de oportunidade invocados pela licitante para justificar a formação do preço ofertado.

Para a demonstração da exequibilidade poderão ser exigidos, conforme o caso, planilha de custos e formação de preços, composições de custos unitários, demonstrativo de BDI, memórias de cálculo e documentos comprobatórios dos custos e das condições particulares alegadas pela licitante. Poderão ser apresentados, entre outros elementos pertinentes, contratos anteriores de objeto semelhante, notas fiscais de serviços anteriormente executados e demais documentos capazes de demonstrar as condições concretas de execução do objeto pelo valor ofertado.

Na análise dos preços unitários relevantes, o preço proposto pela licitante será comparado ao respectivo preço unitário estimado pela Administração. Será considerado indício de inexequibilidade, sujeito à realização de diligência, o preço unitário relevante inferior a 75% do respectivo preço unitário estimado pela Administração. Essa condição não implicará desclassificação automática da proposta, devendo ser oportunizada à licitante a demonstração da exequibilidade do preço ofertado.

A demonstração da exequibilidade poderá ser realizada mediante composição de custos do serviço, contratos ou notas fiscais de serviços semelhantes anteriormente executados, comprovação dos custos efetivos de pessoal, demonstração de condições comerciais específicas, ganhos de produtividade, estrutura própria ou outros documentos capazes de justificar objetivamente o preço ofertado.



O preço unitário relevante somente será considerado inexequível quando, após a diligência, a licitante não demonstrar objetivamente possuir condições de executar o respectivo serviço pelo valor ofertado.

15.6. Planilha final do vencedor

Após o julgamento, a licitante vencedora deverá apresentar planilha detalhada ajustada ao valor final de sua proposta, contendo, no mínimo:

- a) quantitativos dos serviços;
- b) preços unitários e preços totais;
- c) BDI adotado;
- d) encargos sociais considerados, quando aplicáveis; e
- e) valor global, que deverá corresponder ao valor final da proposta vencedora.

A planilha deverá preservar o valor global da proposta vencedora e refletir a distribuição dos custos necessária à execução integral do objeto, não sendo admitida sua utilização para alteração do preço global ou das condições que fundamentaram o julgamento.

A apresentação desta planilha é obrigatória e distinta da documentação eventualmente solicitada para demonstração da exequibilidade da proposta.

15.7. Vedação à alteração posterior da proposta

Após a apresentação da proposta, não será admitida alteração posterior de seus elementos essenciais, salvo nas hipóteses de correção de erro material ou esclarecimento admitidas pela legislação e pelo edital.

Não será permitida a modificação do preço global, da equipe técnica indicada ou dos documentos utilizados para pontuação, quando tal alteração implicar vantagem indevida, alteração da classificação ou descumprimento das condições originais da disputa.

A licitante ficará vinculada às condições apresentadas em sua proposta técnica e de preços, especialmente quanto à equipe, escopo, prazos, custos e demais compromissos assumidos.

16. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

16.1. A vistoria será facultativa. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constante dos documentos



técnicos que integram o Termo de Referência, podendo a licitante, caso desejar, realizar vistoria nas condições abaixo:

16.1.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado com antecedência mínima de um dia útil, pelo telefone (71) 3372-1605 ou (71) 3372-1572;

16.1.2. O Atestado de Vistoria será emitido pelo representante do TJBA;

16.1.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até dois dias úteis anteriores à data prevista para abertura do certame;

16.1.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato;

16.1.5. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, através do e-mail: NCL@TJBA.JUS.BR;

16.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

17. DOS PRAZOS

17.1. O prazo de vigência total do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação resumida no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, compreendendo os prazos previstos nos itens 17.2, 19.6.1 e 19.6.8 deste Termo de Referência. Tratando-se de contratação por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período estabelecido, sem prejuízo das providências cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O prazo de execução do objeto será de 90 (noventa) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil após a publicação da Ordem de Serviço no DJE, compreendendo o período necessário ao desenvolvimento, compatibilização, revisão e entrega dos produtos técnicos contratados, conforme etapas estabelecidas neste Termo de Referência. A contratada deverá entregar na reunião inicial um cronograma com a previsão de entrega de cada etapa a ser discutido e aprovado pela fiscalização;

17.3. A natureza dos serviços demanda entregas técnicas em fases, compreendendo as etapas já descritas neste Termo de Referência. O prazo acima lista é referente a todos os produtos necessários até a entrega final.



- 17.4.** A CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, para início da execução dos serviços ora contratados, mediante emissão da Ordem de Serviço (O.S), publicada no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, após assinatura do contrato;
- 17.5.** Quando o prazo previsto para conclusão da ordem de serviço se encerrar em final de semana (sábado e domingo) ou quaisquer feriados, a entrega do serviço deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente;
- 17.6.** O prazo de execução da Ordem de Serviço terá sua contagem em dias corridos (e não dias úteis);
- 17.7.** Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da Contratada, esta será constituída em mora e ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção contratual e adotar as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da execução, nos termos do parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.8.** A publicação resumida do contrato no DJE- Diário da Justiça Eletrônica é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- 17.9.** Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro por simples apostila, conforme o art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Nos demais casos em que se mostre necessária a readequação do cronograma de execução, as partes formalizarão o novo cronograma mediante termo aditivo, ressalvada a hipótese de extinção contratual decorrente de culpa da Contratada.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Regime de execução contratual

- 18.1.1.** A execução do objeto ocorrerá sob regime de empreitada por preço global, compreendendo a elaboração, coordenação, compatibilização e consolidação dos projetos executivos e demais documentos técnicos previstos neste Termo de Referência.
- 18.1.2.** O preço global contratado deverá abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços, incluindo equipe técnica, coordenação, reuniões, deslocamentos, análises, revisões, compatibilizações, modelagem BIM, elaboração de memoriais, especificações, orçamento, cronograma, documentação para aprovações e demais produtos integrantes do escopo.
- 18.1.3.** A contratada será responsável pela entrega integral dos produtos técnicos previstos, observadas as etapas, conteúdos mínimos, padrões de entrega, critérios de aceite e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.



18.2. Local de Execução

- 18.2.1. Os serviços técnicos serão desenvolvidos nas dependências da contratada, em regime remoto ou presencial, conforme a natureza das atividades e as necessidades de interação com a fiscalização do TJBA.
- 18.2.2. As reuniões técnicas, vistorias, levantamentos, visitas ao local do empreendimento, protocolos em órgãos competentes e demais atividades presenciais deverão ser realizadas sempre que necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços.
- 18.2.3. A contratada deverá considerar, em sua proposta, todos os custos necessários à participação em reuniões, deslocamentos, visitas técnicas, levantamentos complementares, protocolos, acompanhamento de processos e demais atividades inerentes ao escopo contratado.
- 18.2.4. A execução remota de parte dos serviços não afasta a obrigação da contratada de comparecer presencialmente quando solicitado pela fiscalização ou quando a natureza da atividade exigir atuação local.

18.3. Ordem de serviço

- 18.3.1. A execução dos serviços será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço pelo TJBA, conforme os procedimentos administrativos e contratuais aplicáveis.
- 18.3.2. A partir da emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar a mobilização da equipe técnica, a organização dos documentos de referência, a análise preliminar do escopo e a preparação da reunião inicial com a fiscalização.
- 18.3.3. A Ordem de Serviço indicará o início da contagem dos prazos de execução, observadas as condições previstas no capítulo específico de prazos e vigência contratual.
- 18.3.4. Nenhuma atividade iniciada antes da autorização formal do TJBA gerará direito a pagamento, indenização ou reconhecimento de execução contratual, salvo se expressamente autorizada pela Administração.

18.4. Reuniões técnicas

- 18.4.1. A contratada deverá participar de reuniões técnicas com a fiscalização do TJBA sempre que necessário ao acompanhamento, alinhamento, análise e validação dos serviços.
- 18.4.2. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota, conforme definido pela fiscalização, considerando a natureza do assunto, a etapa de desenvolvimento e a necessidade de participação de profissionais específicos.
- 18.4.3. Deverão participar das reuniões os profissionais da contratada diretamente envolvidos nos temas em discussão.



18.4.4. As reuniões deverão ser registradas por meio de atas elaboradas pela contratada e enviada para fiscalização por e-mail, relatórios ou registros de encaminhamento, contendo os assuntos tratados, decisões adotadas, pendências, responsáveis e prazos de atendimento.

18.4.5. Os encaminhamentos definidos em reunião deverão ser observados pela contratada no desenvolvimento dos produtos, sem prejuízo da necessidade de formalização específica e tomada das medidas necessárias quando envolver alteração relevante de escopo, prazo, solução técnica ou responsabilidade contratual.

18.4.6. Nenhuma atividade iniciada antes da autorização formal do TJBA gerará direito a pagamento, indenização ou reconhecimento de execução contratual, salvo se expressamente autorizada pela Administração.

18.4.7. A execução remota de parte dos serviços não afasta a obrigação da contratada de comparecer presencialmente quando solicitado pela fiscalização ou quando a natureza da atividade exigir atuação local.

18.5. Procedimentos de Comunicação

18.5.1. A comunicação formal entre a contratada e o TJBA deverá ocorrer por e-mail, de modo a assegurar a rastreabilidade, a organização e o registro das informações relacionadas à execução contratual.

18.5.2. Será criado grupo de WhatsApp com os envolvidos na execução e na fiscalização do contrato, destinado exclusivamente à agilização de comunicações operacionais, esclarecimentos pontuais e tratativas urgentes.

18.5.3. As decisões, orientações, aprovações, alterações de premissas, definições de responsabilidades e demais deliberações realizadas pelo grupo de WhatsApp deverão ser registradas e formalizadas por e-mail.

18.5.4. As entregas de produtos, relatórios, documentos, solicitações, respostas técnicas e demais comunicações formais deverão ser realizadas por e-mail.

18.6. Revisões, reapresentações e alterações de escopo

18.6.1. Os produtos entregues pela contratada serão analisados pela fiscalização do TJBA, que poderá solicitar correções, complementações, esclarecimentos ou reapresentações.

18.6.2. As reapresentações deverão indicar claramente as alterações realizadas, os documentos revisados, as pendências atendidas e as versões substituídas.

18.6.3. As correções decorrentes de erro, omissão, incompatibilidade, insuficiência técnica ou inadequação dos produtos elaborados pela contratada deverão ser realizadas sem ônus adicional para o TJBA.



18.6.4. Eventuais alterações de escopo somente poderão ocorrer mediante autorização formal do TJBA, observadas as disposições contratuais, legais e administrativas aplicáveis.

18.6.5. Não serão consideradas alterações de escopo as correções, revisões, complementações ou compatibilizações necessárias à adequada entrega dos produtos contratados, quando decorrentes de erros, omissões, inconsistências, insuficiências de detalhamento ou incompatibilidades dos documentos elaborados pela contratada.

18.6.6. A contratada deverá, sem ônus adicional, mediante solicitação da contratante, proceder à atualização do orçamento do projetopós-entrega, compreendendo a revisão e atualização do orçamento detalhado da obra, das planilhas orçamentárias, das composições de custos unitários e dos demais documentos orçamentários correlatos, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados do recebimento definitivo, exclusivamente para fins de instrução de processo licitatório da obra correspondente.

18.6.6.1. A contratada deverá prestar assistência técnica aos projetos e documentos técnicos elaborados, mediante solicitação da fiscalização ou da equipe responsável pela execução da obra, compreendendo a emissão de esclarecimentos, análises, pareceres, compatibilizações, detalhamentos complementares e ajustes decorrentes da execução do empreendimento, conforme previsto na Etapa 05.

18.7. Suspensão e retomada dos serviços

18.7.1. A execução dos serviços poderá ser suspensa, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas no contrato, por determinação formal do TJBA ou por motivo devidamente justificado.

18.7.2. A suspensão deverá ser registrada formalmente, com indicação da causa, dos serviços afetados, dos produtos impactados, das providências necessárias e dos efeitos sobre o cronograma contratual.

18.7.3. Durante eventual suspensão, a contratada deverá preservar os documentos, modelos, arquivos, registros técnicos e informações produzidas até então, garantindo a continuidade e a integridade dos serviços quando autorizada a retomada.

18.7.4. A retomada dos serviços deverá ocorrer mediante comunicação formal, com reavaliação do cronograma, das pendências existentes, das condições técnicas de continuidade e das etapas remanescentes.

18.7.5. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada informar a Fiscalização, a qual competirá à verificação dos serviços executados;



18.7.6. O recebimento dos serviços conforme objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas por força das disposições legais em vigor;

18.8. Critério de apuração da execução em caso de extinção antecipada

Exclusivamente para fins de aferição da evolução física do objeto e de apuração de eventual valor devido em caso de extinção antecipada do contrato, observadas a causa da extinção, os serviços efetivamente executados e aceitos e as consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, serão adotados os seguintes critérios de referência:

I. Etapa 01 – Reunião inicial: 0% (zero por cento);

II. Etapa 02 – Pré-executivo de complementares, compatibilização inicial entre as disciplinas e orçamento preliminar: até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atribuído, na proposta da CONTRATADA, a cada projeto ou disciplina efetivamente desenvolvido e aceito nesta etapa;

III. Etapa 03 – Projetos executivos consolidados: até os 75% (setenta e cinco por cento) remanescentes do valor atribuído a cada projeto ou disciplina, conforme sua efetiva conclusão e aceite;

IV. Etapa 04 – Documentação técnica para licitação da obra: valor correspondente ao item “Orçamento Sintético e Analítico” da proposta da CONTRATADA, conforme sua efetiva execução e aceite; e

V. Etapa 05 – Serviços técnicos acessórios posteriores à entrega do conjunto final: 0% (zero por cento), por se tratar de obrigações acessórias compreendidas no valor global contratado.

Os percentuais acima possuem finalidade exclusivamente referencial para apuração da execução em caso de extinção antecipada e não caracterizam parcelamento do objeto, não atribuem autonomia às etapas para fins de pagamento durante a execução regular e não afastam o regime de empreitada por preço global.

A conclusão de uma etapa não gera, por si só, direito a pagamento parcial durante a execução regular do contrato. Em caso de extinção antecipada, somente serão considerados os serviços comprovadamente executados e aceitos pela fiscalização, não sendo devido automaticamente o percentual integral correspondente a etapa ou disciplina não concluída.

19. DO CRITÉRIO DE ANÁLISE, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. Completude da entrega e prazo de análise



19.1.1. A fiscalização técnica disporá de prazo de até 15 (quinze) dias úteis para analisar cada entrega, contado do recebimento formal.

19.1.2. A contagem do prazo somente será iniciada quando forem apresentados todos os documentos e arquivos exigidos para a respectiva etapa, devidamente identificados, organizados e acompanhados dos elementos necessários à análise.

19.1.3. Entregas incompletas, desorganizadas, sem arquivos editáveis, sem modelos BIM, sem identificação de revisão ou sem documentação mínima poderão ser devolvidas sem o início da contagem do prazo de análise.

19.1.4. O prazo poderá ser ajustado pela Administração em razão da complexidade, do volume documental ou da necessidade de manifestação de outras unidades ou de órgãos externos, mediante registro formal.

19.2. Classificação das pendências

19.2.1. As pendências identificadas poderão ser classificadas como:

- a) **formal**: relacionada à identificação, nomenclatura, organização, assinatura, revisão, formatação ou documentação complementar;
- b) **técnica simples**: relacionada a ajuste pontual que não comprometa a solução geral;
- c) **técnica relevante**: relacionada a inconsistência, omissão ou incompatibilidade com impacto sobre disciplina, produto, orçamento, cronograma ou aprovação;
- d) **crítica**: relacionada a erro, omissão, incompatibilidade ou insuficiência capaz de comprometer a segurança, a funcionalidade, a exequibilidade, o licenciamento, o orçamento ou a futura execução da obra.

19.2.2. As pendências relevantes ou críticas deverão ser saneadas antes do aceite, salvo decisão fundamentada da fiscalização quanto à possibilidade de prosseguimento condicionado.

19.3. Reapresentação dos produtos

19.3.1. Quando solicitada a correção ou complementação, a CONTRATADA deverá reapresentar o produto no prazo definido pela fiscalização ou no cronograma contratual.

19.3.2. Quando a alteração afetar outros produtos ou disciplinas, a CONTRATADA deverá atualizar todo o conjunto técnico correlacionado.

19.3.3. A reapresentação decorrente de erro, omissão, incompatibilidade ou insuficiência imputável à CONTRATADA não ensejará pagamento adicional nem prorrogação automática do prazo.



19.3.4. A reapresentação deverá conter:

- a) documentos corrigidos;
- b) arquivos editáveis correspondentes;
- c) modelos BIM atualizados, quando afetados;
- d) relatório das alterações realizadas;
- e) resposta objetiva a cada comentário da fiscalização;
- f) indicação dos documentos e disciplinas impactados;

19.3.5. atualização dos memoriais, cálculos, quantitativos, orçamento e cronograma, quando aplicável.

19.4. Aceite com ressalvas

19.4.1. O aceite com ressalvas poderá ser concedido quando o produto estiver substancialmente adequado, restando apenas pendências formais ou ajustes pontuais que não comprometam a continuidade dos serviços, a compatibilização, o orçamento, o cronograma ou a aprovação do empreendimento.

19.4.2. A manifestação deverá indicar as pendências remanescentes, os responsáveis e os respectivos prazos de saneamento.

O aceite com ressalvas:

- a) não caracteriza recebimento definitivo;
- b) não exonera a CONTRATADA da correção das pendências;
- c) não impede a identificação posterior de outros erros ou omissões;
- d) poderá resultar em glosa, retenção ou condicionamento do pagamento final, quando a pendência comprometer o recebimento ou a adequada execução do objeto.

19.5. Hipóteses de rejeição

19.5.1. Poderão ensejar a rejeição do produto a inconformidade com qualquer um dos itens acima ou com qualquer parte deste Termo de Referência.

19.5.2. A rejeição será formalizada com a indicação das inconformidades e do prazo para correção, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

19.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



- 19.6.1. Concluída a execução do objeto, ele será recebido provisoriamente pela Fiscalização, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias, contados da data da comunicação escrita da contratada, quando verificado o cumprimento de todas as exigências de caráter técnico.
- 19.6.2. Caso sejam encontradas pendências que impeçam o recebimento provisório, a Fiscalização rejeitará o objeto e elaborará relação detalhada dos vícios encontrados e fixará prazo para correção.
- 19.6.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, destinando-se a registrar a entrega formal e permitir a análise final pela Administração.
- 19.6.4. Quando forem identificadas pendências relevantes ou ausência de documentos indispensáveis, o recebimento provisório poderá ser recusado ou formalizado com ressalvas.
- 19.6.5. Após o recebimento provisório do projeto e até seu recebimento definitivo, a contratada deverá fornecer toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas pela Fiscalização.
- 19.6.6. O recebimento definitivo do objeto será realizado por comissão designada pela DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, por meio de portaria.
- 19.6.7. **O recebimento definitivo ocorrerá após:**
- 19.6.7.1. Análise final dos produtos e saneamento das pendências;
 - 19.6.7.2. entrega integral das plantas em PDF e DWG,
 - 19.6.7.3. entrega integral dos arquivos nativos, editáveis e interoperáveis;
 - 19.6.7.4. entrega dos modelos BIM nos formatos exigidos, entrega dos memoriais, cálculos, especificações, orçamento, cronograma finais, dos relatórios de compatibilização e detecção de interferências;
 - 19.6.7.5. apresentação das ARTs, RRTs ou documentos equivalentes;
 - 19.6.7.6. comprovação dos protocolos, aprovações ou manifestações dos órgãos competentes, conforme o escopo;
 - 19.6.7.7. confirmação da compatibilidade entre projetos, modelos, memoriais, quantitativos, orçamento e cronograma.
- 19.6.8. O recebimento definitivo será formalizado por termo próprio, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, e não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por erros, omissões ou incompatibilidades posteriormente identificados.



20. DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO

- 20.1.** Considerando a natureza do objeto, executado sob o regime de empreitada por preço global, o pagamento será realizado em parcela única, correspondente ao valor global contratado, somente após a conclusão integral do objeto, o recebimento dos produtos finais previstos nas Etapas 03 e 04, o saneamento das pendências e o aceite final da fiscalização, observados os critérios de recebimento estabelecidos neste Termo de Referência. As entregas intermediárias previstas no Capítulo 8 constituem marcos de desenvolvimento, análise e controle da execução contratual e não configuram, isoladamente, eventos de faturamento ou pagamento.
- 20.2.** O presente contrato será executado mediante emissão de ordem de serviço pela Administração, de forma que o pagamento será efetuado integralmente após o aceite final da fiscalização.
- 20.3.** O pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE será efetuado nos termos do Decreto Judiciário nº 673, de 22 de setembro de 2025 do TJBA, que estabelece procedimentos para o pagamento das despesas no âmbito da instituição, mediante apresentação de toda a documentação obrigatória referente Nota Fiscal.
- 20.4.** A data prevista para apresentação da Nota Fiscal deve ser efetuada até a data do dia 20 (vinte) de cada mês;
- 20.5.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 01 (uma) via e das certidões negativas de débitos de tributos, contribuições federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, INSS, débitos trabalhistas e de concordata e falência.
- 20.6.** A CONTRATADA só poderá emitir a Nota Fiscal do serviço após a ATIVIDADE técnica ser analisada e aceita pela Fiscalização do CONTRATANTE.
- 20.7.** A CONTRATADA irá apresentar toda a documentação referente às obrigações legais e trabalhistas pertinentes juntamente com a Nota Fiscal das ATIVIDADES prestadas.
- 20.8.** O pagamento da nota fiscal, ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas ou documentos apresentados, somente voltando a fluir depois de efetuadas as devidas correções.
- 20.9.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente;

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1.** disponibilizar à CONTRATADA os documentos técnicos existentes necessários ao início e ao desenvolvimento dos serviços, incluindo o Projeto Arquitetônico Legal, o Programa de



Necessidades, estudos, levantamentos, sondagens, plantas, registros fotográficos, diretrizes institucionais e demais elementos sob sua responsabilidade;

- 21.2.** fornecer, por intermédio da Coordenação de Projetos Arquitetônicos – CPROJ, as diretrizes, os requisitos funcionais e os princípios específicos e complementares que deverão ser observados no desenvolvimento dos projetos;
- 21.3.** prestar os esclarecimentos e fornecer as definições iniciais e as informações complementares sob sua responsabilidade, sempre que necessárias à adequada execução e continuidade dos serviços;
- 21.4.** emitir a Ordem de Serviço, indicando o marco inicial da execução, os serviços e produtos demandados, os documentos de referência, os prazos aplicáveis, os representantes da Administração e as orientações iniciais pertinentes;
- 21.5.** designar formalmente o gestor e a comissão de fiscalização, responsáveis pelo acompanhamento, pela fiscalização, pela análise e pelo recebimento dos serviços;
- 21.6.** fornecer, quando cabível, autorizações, procurações, documentos administrativos, informações e assinaturas necessárias ao desenvolvimento dos serviços e ao protocolo de documentos perante órgãos públicos, concessionárias e demais entidades competentes;
- 21.7.** assinar tempestivamente, quando de sua competência, formulários, requerimentos, guias, pranchas, ARTs, RRTs e demais documentos necessários à tramitação dos projetos
- 21.8.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 21.9.** acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio da Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA e dos representantes formalmente designados;
- 21.10.** exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações, relatórios, registros e documentos necessários à comprovação da regularidade e da adequada execução do contrato;
- 21.11.** participar das reuniões técnicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços, por meio dos representantes indicados;
- 21.12.** comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades, inconformidades, pendências, atrasos, necessidades de revisão e demais ocorrências identificadas durante a execução contratual;
- 21.13.** estabelecer prazos para o atendimento das solicitações de correção, complementação, revisão ou esclarecimento encaminhadas à CONTRATADA;



- 21.14.** analisar os produtos apresentados pela CONTRATADA, observando os critérios, os prazos e as condições de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência;
- 21.15.** emitir manifestações técnicas de aprovação, aprovação com ressalvas, solicitação de complementação, devolução para correção ou rejeição dos produtos, conforme o caso;
- 21.16.** deliberar sobre alterações relevantes relacionadas à concepção arquitetônica, à implantação, ao Programa de Necessidades, às áreas, às diretrizes institucionais, aos custos, aos prazos, ao licenciamento ou às soluções técnicas que extrapolem as decisões ordinárias de desenvolvimento dos projetos;
- 21.17.** avaliar e decidir sobre as soluções técnicas submetidas à sua apreciação, sem que tal análise ou aprovação afaste a responsabilidade técnica da CONTRATADA e dos autores dos projetos;
- 21.18.** adotar as providências administrativas que sejam de responsabilidade exclusiva do TJBA para viabilizar o protocolo, a análise e a aprovação dos projetos perante órgãos públicos, concessionárias e demais entidades competentes;
- 21.19.** fornecer os documentos institucionais e administrativos necessários aos processos de aprovação e licenciamento, desde que não sejam de responsabilidade técnica da CONTRATADA;
- 21.20.** efetuar o pagamento das taxas, dos emolumentos e das demais despesas oficiais emitidas em nome da Administração, desde que previamente autorizadas e não decorrentes de erro, omissão, atraso ou reapresentação imputável à CONTRATADA;
- 21.21.** efetuar o pagamento devido à CONTRATADA após a conclusão integral do objeto e o respectivo aceite final, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, ressalvadas as hipóteses decorrentes de eventual extinção antecipada;
- 21.22.** promover as providências administrativas internas necessárias à instrução, ao acompanhamento, à fiscalização, ao recebimento, ao pagamento e ao encerramento da contratação;
- 21.23.** fornecer à CONTRATADA os comprovantes, as autorizações e as informações administrativas necessárias ao regular andamento da execução contratual, quando de responsabilidade do TJBA.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1.** Indicar o Responsável Técnico, que será o representante da CONTRATADA junto à Diretoria de Engenharia e Arquitetura e à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA para tratar de todos os assuntos técnicos pertinentes ao presente contrato, inclusive para participar de reuniões e outros eventos demandados pelo TJBA no âmbito de suas dependências ou fora dela, e que



responderá formalmente em todas as tratativas técnicas entre as partes, bem como nos atos e demais providências de incumbência da CONTRATADA junto a Órgãos Públicos, Conselhos de Classe e Concessionárias;

- 22.2.** Executar integralmente o objeto contratado, observando as condições, os prazos, as etapas, os produtos, as especificações técnicas, os critérios de qualidade e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 22.3.** Desenvolver os Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia do Novo Fórum da Comarca de Lauro de Freitas de forma integrada, coordenada e compatibilizada, contemplando todas as disciplinas necessárias à aprovação, licitação e futura execução da obra;
- 22.4.** Utilizar como referências obrigatórias o Projeto Arquitetônico Legal, o Programa de Necessidades, os levantamentos, estudos, diretrizes institucionais e demais documentos técnicos disponibilizados pelo TJBA;
- 22.5.** Realizar análise crítica dos documentos de referência e das informações fornecidas pelo TJBA, identificando eventuais inconsistências, lacunas, divergências, omissões ou necessidades de complementação;
- 22.6.** Desenvolver os serviços em metodologia BIM, com elaboração e entrega dos modelos disciplinares e federados, relatórios de compatibilização, arquivos nativos compatíveis com Autodesk Revit 2027, arquivos em formato IFC e demais produtos previstos neste Termo de Referência;
- 22.7.** Observar e cumprir os prazos estabelecidos para execução da Ordem de Serviço. O atraso injustificado ficará sujeito às multas e demais sanções específicas previstas no item 24 deste Termo de Referência, vedada a aplicação cumulativa de duas multas fundadas no mesmo fato.
- 22.8.** Assegurar a compatibilidade, a coerência e a rastreabilidade entre as peças gráficas, os modelos BIM, os memoriais, as memórias de cálculo, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias, as composições de custos, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos produzidos;
- 22.9.** Elaborar memoriais descritivos, memórias de cálculo, especificações técnicas, caderno de encargos, detalhes construtivos, orçamento analítico da futura obra, composições de custos, memórias de quantitativos, curva ABC, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos necessários à completa caracterização do objeto;
- 22.10.** Utilizar, quando tecnicamente necessário, a indicação de marca e modelo como referência para definição do padrão mínimo de qualidade, desempenho, funcionalidade, durabilidade, compatibilidade e acabamento pretendido, devendo constar expressamente nas especificações a possibilidade de fornecimento de produto “ou equivalente técnico”. A



solução equivalente deverá atender integralmente às características técnicas, normas, desempenho e demais requisitos estabelecidos para a marca e o modelo de referência;

- 22.11.** Manter equipe técnica qualificada, em quantidade e composição compatíveis com o objeto contratado, assegurando a efetiva participação dos profissionais indicados;
- 22.12.** Apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a ART ou RRT do profissional responsável pela coordenação técnica do contrato;
- 22.13.** Arcar com os custos de emissão e recolhimento das ARTs, RRTs e demais registros de responsabilidade técnica necessários à execução do objeto.
- 22.14.** Manter comunicação formal, objetiva e rastreável com a fiscalização, submetendo à prévia validação do TJBA as soluções que possam impactar o escopo, o custo, o prazo, o licenciamento, a funcionalidade, a segurança ou as diretrizes institucionais do empreendimento;
- 22.15.** Manter perante o TJBA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico (e-mail), telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza média conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;
- 22.16.** Disponibilizar os integrantes da equipe técnica para reuniões presenciais na sede do TJBA, no local da futura obra ou em escritório da CONTRATADA, quando solicitado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- 22.17.** Elaborar as atas das reuniões e apresentações técnicas, com o registro das deliberações, responsabilidades, prazos e participantes, encaminhando-as ao TJBA, em formato digital, no prazo de até 2 (dois) dias úteis;
- 22.18.** Utilizar, sob sua responsabilidade e às suas expensas, serviço de mensageiro ou outro meio adequado quando não for possível realizar eletronicamente a entrega ou o recolhimento de documentos e materiais.
- 22.19.** Apresentar todas as etapas, atividades e produtos nos prazos definidos no cronograma aprovado e de acordo com as formas de apresentação, os procedimentos de fiscalização e as condições de aceitação estabelecidas neste Termo de Referência;
- 22.20.** Entregar os produtos devidamente revisados, compatibilizados, organizados, identificados e assinados, quando cabível, acompanhados dos respectivos documentos de responsabilidade técnica;



- 22.21.** Entregar ao TJBA todos os arquivos nativos, editáveis e interoperáveis, bem como os documentos técnicos produzidos, sem bloqueios, senhas, restrições de edição ou dependência de bibliotecas, componentes ou referências externas não fornecidas;
- 22.22.** Fornecer novamente, durante a vigência contratual e quando solicitado pelo TJBA, os arquivos digitais relativos aos serviços desenvolvidos, ainda que já tenham sido objeto de entrega anterior;
- 22.23.** Corrigir, complementar, revisar ou refazer, às suas expensas e sem ônus adicional para o TJBA, os serviços ou produtos que apresentem erros, omissões, vícios, defeitos, incompatibilidades, divergências documentais, insuficiência de detalhamento ou desconformidade com este Termo de Referência;
- 22.24.** Reparar os prejuízos comprovadamente decorrentes de erros, omissões, incompatibilidades ou inconformidades dos serviços executados sob sua responsabilidade;
- 22.25.** Reconhecer que a análise, a aprovação ou o recebimento dos produtos pelo TJBA não afastam nem reduzem a responsabilidade técnica dos respectivos autores e responsáveis técnicos.
- 22.26.** Elaborar, organizar, protocolar, acompanhar e revisar a documentação técnica necessária às aprovações e aos licenciamentos perante prefeituras, concessionárias, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais, órgãos de proteção do patrimônio histórico, órgãos da aeronáutica e demais entidades competentes, nos limites do escopo contratado.
- 22.27.** Emitir e apresentar todos os documentos, formulários, estudos, peças técnicas e registros de responsabilidade profissional necessários às aprovações e aos licenciamentos.
- 22.28.** Atender, sem ônus adicional para o TJBA, às exigências, aos comunicados, aos “comunique-se”, às solicitações de complementação e às manifestações técnicas emitidas pelos órgãos e entidades competentes, quando relacionadas aos projetos ou documentos de sua responsabilidade;
- 22.29.** Prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas técnicas relacionadas aos serviços e produtos elaborados, inclusive após sua conclusão e recebimento, por meio de reuniões, comunicações eletrônicas ou visitas técnicas, quando necessário;
- 22.30.** prestar esclarecimentos técnicos relacionados aos projetos elaborados durante a futura licitação da obra, sempre que solicitado pela Administração além de prestar assistência técnica e orientação relacionadas aos projetos durante a futura execução da obra, nos limites, nas condições e nos prazos definidos neste Termo de Referência;
- 22.31.** Atualizar, sem ônus adicional para a Administração, o orçamento da futura obra durante o período estabelecido neste Termo de Referência, quando necessário à instrução do respectivo procedimento licitatório.



- 22.32.** Arcar com todas as despesas necessárias à completa execução do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, softwares, licenças, insumos, tributos, taxas, encargos sociais, deslocamentos, hospedagens, registros de responsabilidade técnica e demais custos diretos e indiretos;
- 22.33.** Providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários, não só para licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços; O não cumprimento deste item constituirá mensalmente uma infração de natureza média conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;
- 22.34.** A CONTRATADA deverá fornecer cronograma físico com o início e término das etapas para a realização da demanda sempre que solicitado pela fiscalização, juntamente com a planilha de serviços; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;
- 22.35.** Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços sem qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;
- 22.36.** A empresa contratada deverá colocar à disposição do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA meios de comunicação com o responsável técnico, todos os dias da semana, para atender todas as necessidades pertinentes ao serviço, devendo o mesmo se fazer presente quando chamado pelo coordenador de projetos ou pessoas designadas por ele. O não cumprimento desta obrigação constituirá falta grave e a penalidade prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;
- 22.37.** Fica a contratada obrigada, caso se aplique, a absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 4% (quatro por cento), nos termos do Decreto Judiciário nº 607, de 08 de agosto de 2023; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;
- 22.37.1.** Para assegurar o cumprimento e garantir a correta implementação da reserva de vagas, conforme os parâmetros estipulados, a empresa vencedora, caso se aplique, deverá reportar-se à fiscalização e/ou buscar auxílio junto ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para viabilizar o preenchimento das vagas por pessoas qualificadas, que poderá buscar junto aos órgãos responsáveis pela administração penitenciária do Estado da Bahia, a inclusão, no sistema de intermediação de mão de obra, de pessoas egressas do sistema prisional, as quais se encontrem aptas ao exercício de trabalho, para o preenchimento das vagas. (Artigo 3º, DECRETO JUDICIÁRIO Nº 607/2023);



22.37.2. O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) encontra-se localizada no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 5ª Avenida do CAB, nº 560, Prédio Sede, Sala 100-N, Salvador/BA, CEP 41745-004, e poderá ser contatada por meio dos telefones (71) 3372-5628/5629/5635 ou pelo endereço de e-mail gmf@tjba.jus.br.

22.37.3. Sempre que possível, o GMF poderá enviar à empresa contratada um número de candidatos superior ao mínimo exigido, possibilitando uma margem de escolha e flexibilidade à empresa na contratação (Artigo 3º, §19, DECRETO JUDICIÁRIO Nº 607/2023);

22.37.4. Caso não haja pessoas suficientes ou qualificadas para ocupar as vagas, poderá também o GMF e a fiscalização providenciar declaração formal confirmando a situação, isentando a contratada de eventuais penalidades contratuais (Artigo 3º, §3º, DECRETO JUDICIÁRIO Nº 607/2023);

22.38. Fica a contratada obrigada a absorver, caso se aplique, na execução do contrato, mulheres em condições de vulnerabilidade, em percentual não inferior a 5%, nos termos do Decreto Judiciário nº 609/2023. A referida contratação deve ser comunicada a fiscalização e a coordenação de projetos arquitetônicos, para as devidas providências administrativas cabíveis;

22.38.1. Para assegurar o cumprimento e garantir a correta implementação da reserva de vagas, conforme os parâmetros estipulados, a empresa vencedora deverá reportar-se à fiscalização da obra e/ou buscar auxílio junto a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para viabilizar o preenchimento das vagas por pessoas qualificadas, que poderá buscar junto aos órgãos responsáveis, observando-se a qualificação necessária ao preenchimento das vagas. (Artigo 5º, DECRETO JUDICIÁRIO Nº 609/2023);

22.38.2. A Coordenadoria encontra-se localizada no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 5ª Avenida do CAB, nº 560, Anexo I, Sala 305-E, Salvador/BA, CEP 41745-004, e poderá ser contatada por meio dos telefones (71) 3372-1867/1895 ou pelo endereço de e-mail coordenadoriamulher@tjba.jus.br.

22.38.3. Sempre que possível, a Coordenadoria poderá enviar à empresa contratada um número de candidatas superior ao mínimo exigido, possibilitando uma margem de escolha e flexibilidade à empresa na contratação (Artigo 5º, §1º, DECRETO JUDICIÁRIO Nº 609/2023);

22.38.4. Caso não haja pessoas suficientes ou qualificadas para ocupar as vagas, poderá também a Coordenadoria e a fiscalização providenciar declaração formal confirmando a situação, isentando a contratada de eventuais penalidades contratuais (Artigo 5º, §2º, DECRETO JUDICIÁRIO Nº 609/2023)



22.39. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional quando se verificar o seguinte:

- Atuação ou comportamento julgado inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
- Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
- Não atendimento às determinações do preposto.

22.40. Dar ciência ao TJBA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;

22.41. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do TJBA; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;

22.42. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o TJBA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada infração grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

22.43. Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo TJBA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária do TJBA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes. Fato este, que implica em falta grave, com multa prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;

22.44. Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências do TJBA, devidamente identificados com crachás, os quais deverão ser confeccionados pela CONTRATADA. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza média conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;

22.45. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do TJBA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;



- 22.46.** Seguir as diretrizes técnicas do TJBA, através da Diretoria de Engenharia e Arquitetura e da sua Fiscalização Técnica, às quais se reportará; bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;
- 22.47.** Comunicar por escrito ao TJBA a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item constitui em infração leve previstas no item “MULTAS E PENALIDADES”;
- 22.48.** Não manter negócios com empresas Contratadas pelo TJBA para execução de obras e prestação de serviço de manutenção, durante o prazo do presente contrato. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;
- 22.49.** Não utilizar o nome ou o logotipo do TJBA em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;
- 22.50.** Não se pronunciar em nome do TJBA aos órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;
- 22.51.** Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo TJBA. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;
- 22.52.** Manter, durante o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação (Artigo 92, XVI); O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;
- 22.53.** Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;
- 22.54.** Comunicar imediatamente, por escrito, à Fiscalização do contrato quanto a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;



- 22.55.** Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste projeto básico e seus anexos;
- 22.56.** A ausência ou omissão da fiscalização do TJBA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;
- 22.57.** Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
- Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
 - As normas regulamentadoras (NR) do Trabalho, relativas à segurança e saúde do trabalho;
 - As disposições legais vigentes;
 - Os regulamentos das empresas concessionárias;
 - As prescrições e recomendações dos fabricantes;
 - As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- 22.58.** Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO do TJBA, para manter o padrão de qualidade previsto para os serviços;
- 22.59.** Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA, salvo justificativas aceitas pela FISCALIZAÇÃO do TJBA;
- 22.60.** É vedada a contratação, pela contratada, de servidor do quadro do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ativo ou inativo há menos de cinco anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela 01 do item 24.13;
- 22.61.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 22.62.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações na descrição da solução proposta; O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza média conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;
- 22.63.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante; O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza grave conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;
- 22.64.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado



descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência; O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza grave conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;

22.65. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável; O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza média conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;

22.66. Caberá ao preposto representar a empresa contratada, respondendo todas as solicitações da contratante, notadamente os temas relativos à execução do objeto contratual, tais como: questões técnicas de execução de serviços, seu detalhamento, cronograma, orçamentos, questões tributárias, substituições de serviços e/ou equipes de trabalho. O contato será sempre feito entre a fiscalização e o preposto, não podendo este, repassar responsabilidade para outros agentes da empresa contratada;

22.67. A Contratada será convocada a participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à prestação dos serviços, com o esclarecimento das obrigações, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, os fiscais, o gestor do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados;

22.68. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;

22.69. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;

22.70. Observar o cumprimento das exigências do Guia de Contratações Sustentáveis do TJBA, instituído pelo Decreto Judiciário nº 813/2019, bem como as diretrizes do Projeto TJBA Carbono Zero, instituído pelo Decreto Judiciário nº 324/2025, no que couber, sem embargo daquelas que constam no Edital e seus anexos e neste Contrato.

22.71. Observar o cumprimento das exigências da Resolução nº 21, de 18 de setembro de 2024, no que couber, sem embargo daquelas que constam no Edital e seus anexos e no Contrato, referente a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia.



- 22.72.** Observar o cumprimento das exigências da Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Poder Judiciário e a Resolução TJBA nº 09/2025, que dispõe sobre a Política Institucional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de Discriminação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia; bem como atender as exigências do Decreto Judiciário Nº 751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.
- 22.73.** Transferir ao TJBA os direitos autorais patrimoniais relativos aos serviços e produtos técnicos elaborados no âmbito da contratação, na forma da legislação aplicável e da Resolução CAU/BR nº 67/2013;
- 22.74.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinadas pela Administração, observados os limites e as condições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.
- 22.75.** manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- 22.76.** manter atualizadas e válidas as certidões de regularidade fiscal, tributária, previdenciária, trabalhista, perante o FGTS e demais documentos exigidos na contratação, apresentando-os sempre que solicitado pelo TJBA;
- 22.77.** Observar as hipóteses e os procedimentos legal e contratualmente previstos para reajuste, revisão, repactuação ou alteração dos preços, não sendo admitidas modificações fora dessas condições;
- 22.78.** Não utilizar indefinições, omissões ou incorreções passíveis de identificação mediante a análise técnica dos documentos disponibilizados como fundamento para alterar unilateralmente os preços contratados ou cobrar serviços adicionais;
- 22.79.** Considerar incluídas nos preços contratados todas as atividades inerentes e necessárias à completa execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional por serviços compreendidos no escopo contratado;

23. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 23.1.** O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA exercerá a fiscalização dos serviços através de Equipe de Fiscalização ou Técnico especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada;
- 23.2.** Todas as atividades de natureza OPERACIONAL, inerentes ao contrato, serão de alçada do Diretor de Engenharia e Arquitetura – DEA e do Coordenador de Projetos Arquitetônicos - CPROJ do TJBA ou de técnico designado por estes. Compreendem essas atividades as orientações exclusivamente de cunho gerencial, tais como definições de metas, fixação de



prioridades e demais deliberações de interesse da Administração do TJBA envolvendo a atuação da CONTRATADA;

23.3. Todas as atividades de natureza ADMINISTRATIVA (exigências e verificação de documentos, reuniões, controle financeiro do contrato etc.), serão de alçada do Diretor de Engenharia e Arquitetura – DEA e do Coordenador de Projetos Arquitetônicos - CPROJ do TJBA;

23.4. As atividades de caráter eminentemente TÉCNICO, inerentes ao contrato, serão da alçada da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, que será exercida pela Coordenador de Projetos Arquitetônicos - CPROJ;

23.5. A gestão do contrato e a fiscalização administrativa serão exercidas pelo Coordenador da Coordenação de Projetos Arquitetônicos – CPROJ, ou por seu substituto imediato.

23.6. A gestão e a fiscalização poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações, relatórios e documentos necessários à verificação da regularidade e da adequada execução do objeto.

23.7. A atuação ou eventual omissão da gestão ou da fiscalização não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, suficiência, compatibilização, exequibilidade e tempestividade dos serviços e produtos entregues.

23.8. A fiscalização técnica será exercida pela equipe técnica da Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA, composta por servidores formalmente designados, de acordo com suas atribuições e especialidades profissionais.

23.8.1. Compete à fiscalização técnica:

23.8.1.1. acompanhar a execução dos serviços e a evolução dos produtos previstos no cronograma aprovado;

23.8.1.2. verificar a coerência e a compatibilidade entre peças gráficas, modelos BIM, memoriais, memórias de cálculo, especificações, quantitativos, orçamento e cronograma físico-financeiro;

23.8.1.3. verificar o atendimento ao checklist de recebimento dos projetos e aos demais critérios objetivos de conformidade estabelecidos neste Termo de Referência;

23.8.1.4. solicitar esclarecimentos, correções, complementações, revisões ou reapresentações dos produtos;

23.8.1.5. participar das reuniões de acompanhamento, apresentação, validação e compatibilização dos projetos;



- 23.8.1.6. acompanhar, quando pertinente, as interfaces da CONTRATADA com órgãos públicos, concessionárias e unidades internas do TJBA;
- 23.8.1.7. emitir manifestação técnica quanto ao aceite, aceite com ressalvas, necessidade de complementação ou rejeição dos produtos;
- 23.8.1.8. atestar a execução técnica dos serviços e subsidiar o recebimento definitivo e o pagamento final do objeto;
- 23.8.1.9. comunicar à gestão contratual os atrasos, as inconformidades e os descumprimentos identificados, propondo, quando cabível, glosas, notificações, advertências, sanções ou outras providências administrativas.

23.9. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, quando houver, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos;

23.10. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, sendo que sua ocorrência não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes;

23.11. Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outros porventura aplicáveis;

23.12. Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

23.13. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

23.14. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

23.15. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

23.16. Relatar oportunamente ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA as ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

23.17. Dar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada ou mesmo à rescisão de Contrato;

23.18. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução dos serviços, somente será admitida, a critério do TRIBUNAL DE JUSTIÇA



DA BAHIA, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto;

23.19. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

24. DAS MULTAS E PENALIDADES

24.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21 ou em normativo aplicável ao Poder Judiciário do Estado da Bahia.

I – advertência;

II – multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.3. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24.4. As multas por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre o valor de referência da parcela do objeto afetada pelo atraso. Para fins deste item, considera-se parcela cada projeto ou serviço individualizado no Anexo I – Composição de Preços, a exemplo dos projetos arquitetônico, estrutural, de fundações, instalações elétricas, hidrossanitárias e demais serviços ali discriminados.

24.5. Quando o atraso ou descumprimento atingir mais de uma parcela do objeto, a base de cálculo corresponderá à soma dos valores de referência das parcelas afetadas.



24.6. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções, obedecendo aos seguintes valores:

I - 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou da ordem de serviço, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a ordem de execução de serviços;

II - 30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem de serviço, uma vez iniciado o cumprimento da obrigação principal e, posteriormente, descontinuado ou inexecutado, isto é, sobre a diferença entre o valor global da ordem serviço e o valor da parte do serviço já realizado, sem prejuízos das multas moratórias incidentes pelo descumprimento parcial da obrigação, caso ocorra;

III - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, limitados a 15% (quinze por cento) do valor da parcela da obrigação descumprida.

IV - 2,5% (dois virgula cinco por cento) incidente sobre o valor global do contrato, na hipótese de a contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

V – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitado ao percentual de 2,5% (dois virgula cinco por cento), incidente sobre o valor da medição correspondente do período, no caso de atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual;

A aplicação das multas previstas neste Termo de Referência não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

O atraso, para efeito de cálculo de multa por atraso da parte do fornecimento ou serviço constante no Anexo I – Composição de Preços, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

24.7. A regularização posterior da obrigação ou a recuperação do atraso poderá ser considerada pela Administração como circunstância atenuante na avaliação da infração, considerando os prejuízos eventualmente causados e os demais critérios previstos no item 24.2, sem afastar a apuração do descumprimento ocorrido.

24.8. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

24.9. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais de quaisquer outras obrigações previstas neste Projeto Básico que não tenham sido objeto de previsão específica, a



CONTRATADA ficará sujeita assegurada prévia e ampla defesa, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de descumprimento. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza pela Administração, por ocorrência;

24.10. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% sobre o valor total do contrato.

24.11. Infrações relativas às obrigações contratuais previstas neste termo de referência são passíveis de multa, conforme tabela 01.

24.12. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado da garantia (Art. 97 da Lei 14133/21) ou de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente se inexitosos os meios acima expostos, sem prejuízo da possibilidade de inscrição da CONTRATADA na dívida ativa do Estado da Bahia pelo valor que haja pendente de multa.

24.12.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, responderá à CONTRATADA pela sua diferença.

24.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão, quando cabível, ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

24.14. É vedada, contudo, a aplicação de duas ou mais multas com fundamento no mesmo fato gerador. Quando uma mesma conduta estiver abrangida por hipótese geral e por hipótese específica de multa, será aplicada exclusivamente a penalidade específica.

24.15. As multas não possuem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pela reparação integral dos danos decorrentes das infrações cometidas.

24.16. O Contratante, ad cautelam, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração e mesmo da conclusão do regular procedimento administrativo.

TABELA 01:

GRAU	MULTA*	NATUREZA DA INFRAÇÃO
01	0,5%	LEVE
02	0,7%	MEDIANA
03	0,9%	GRAVE



GRAU	MULTA*	NATUREZA DA INFRAÇÃO
04	1,5%	GRAVÍSSIMA

*Os percentuais serão relativos ao valor total do serviço.

**As obrigações passíveis de aplicação de multas estão descritas no texto deste Termo de Referência.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto. Será permitida, mediante prévia autorização da Administração, a subcontratação parcial exclusivamente das parcelas admitidas neste item. Quando cabível, deverá ser dada preferência à subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela coordenação, compatibilização, qualidade, prazos e conformidade técnica dos serviços subcontratados, não se estabelecendo qualquer relação de subordinação ou pessoalidade entre a subcontratada e o Contratante.

25.2. Não será admitida a subcontratação dos projetos e serviços técnicos correspondentes às disciplinas principais indicadas na tabela presente no capítulo “Equipe Técnica”, itens A a K, para os quais a licitante deverá indicar profissionais próprios ou vinculados à sua equipe técnica, nos termos exigidos neste Termo de Referência. A subcontratação poderá ser admitida apenas para os serviços e atividades integrantes do objeto que não estejam abrangidos pelos itens A a K do capítulo “Equipe Técnica”, desde que previamente autorizada pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela coordenação, compatibilização, qualidade, prazos, entregas e conformidade técnica do objeto.

25.3. Na hipótese de ser realizada a subcontratação, a CONTRATADA diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando diretamente responsável, perante o CONTRATANTE, pelas obrigações assumidas pela subcontratada.

25.3.1. Fica ainda a CONTRATADA obrigada a emitir ART dos serviços subcontratados. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outros, sejam profissionais ou empresas subcontratadas. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza média conforme tabela constante no item “MULTAS E PENALIDADES”;

25.3.2. Como condição para subcontratação e durante o curso da execução contratual, as empresas subcontratadas deverão comprovar mediante documentação regular, perante a Administração, que estão em situação regular fiscal, previdenciária e a qualificação



técnica necessária exigidas neste Termo de Referência e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constem funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado do TJBA;

25.3.3. Em qualquer hipótese da subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação e compatibilização das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

25.3.4. Caso ocorra a subcontratação, esta deverá ser firmada pela Contratada através de instrumento independente;

25.3.5. A contratada deverá garantir que as subcontratadas entreguem todos os arquivos nativos, editáveis, interoperáveis, documentos técnicos, famílias, vínculos, bibliotecas, modelos BIM, memoriais, cálculos, especificações, ARTs/RRTs e demais elementos necessários ao cumprimento integral do objeto.

25.3.6. Os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados à CONTRATADA e nunca diretamente a subcontratada;

25.3.7. As regras estabelecidas entre a contratada e a subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Contratante e a Contratada, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidade da CONTRATADA;

25.3.8. A realização da subcontratação não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo integral cumprimento de todos os termos e condições do contrato, nem tampouco alterará as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

25.4. Condições para Subcontratação

25.4.1. A subcontratação dependerá de solicitação formal da contratada e autorização prévia da Administração, devendo ser apresentados, no mínimo:

- 25.4.1.1. justificativa técnica da subcontratação;
- 25.4.1.2. identificação da empresa ou profissional subcontratado;
- 25.4.1.3. descrição precisa dos serviços a serem subcontratados;
- 25.4.1.4. comprovação de qualificação técnica compatível com a parcela a ser executada;
- 25.4.1.5. comprovação de regularidade profissional perante o conselho competente, quando aplicável;



- 25.4.1.6. indicação dos responsáveis técnicos;
- 25.4.1.7. ART, RRT ou documento equivalente, quando exigível;
- 25.4.1.8. declaração de ciência quanto às obrigações de sigilo, cessão de direitos patrimoniais, entrega de arquivos editáveis e responsabilidade técnica;
- 25.4.1.9. demonstração de que a subcontratação não comprometerá o cronograma, a compatibilização, a qualidade ou a responsabilidade global da contratada.

25.4.2. A autorização da subcontratação pelo TJBA não estabelece vínculo contratual direto entre a Administração e a subcontratada, nem transfere ao TJBA qualquer responsabilidade por pagamentos, obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, autorais ou profissionais relacionadas à subcontratação.

26. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

26.1. Participação em Consórcio

Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a complexidade, o porte e a natureza multidisciplinar do objeto, bem como a possibilidade de ampliação da competitividade mediante a reunião de competências técnicas complementares.

A participação em consórcio deverá observar as regras previstas na legislação, no edital e neste Termo de Referência, devendo ser indicado o consórcio proponente, suas empresas integrantes, a empresa líder, a participação de cada consorciada e as responsabilidades assumidas por cada uma.

A admissão de consórcio justifica-se pela diversidade de especialidades exigidas, abrangendo arquitetura, engenharia, BIM, orçamento, aprovações, compatibilização multidisciplinar e sistemas especiais, sem prejuízo da necessidade de coordenação única e responsabilidade solidária perante o TJBA.

26.2. Condições para participação em Consórcio

As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as integrantes, contendo, no mínimo:

- a) identificação das empresas consorciadas;
- b) indicação da empresa líder;
- c) percentual de participação de cada consorciada;
- d) responsabilidades técnicas e operacionais de cada empresa;



- e) compromisso de constituição formal do consórcio, caso vencedor;
- f) responsabilidade solidária das empresas consorciadas perante o TJBA;
- g) compromisso de manutenção da composição do consórcio durante a execução contratual, salvo autorização expressa da Administração;
- h) indicação dos profissionais responsáveis pelas principais disciplinas.

A empresa líder será responsável pela representação do consórcio perante o TJBA, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

26.3. Responsabilidade Solidária no Consórcio

As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente por todos os atos praticados no âmbito da licitação e da execução contratual, inclusive quanto à qualidade dos produtos, cumprimento de prazos, correções, compatibilizações, obrigações técnicas, administrativas, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, autorais e demais responsabilidades decorrentes do contrato.

A divisão interna de responsabilidades entre as consorciadas não poderá ser oposta ao TJBA para limitar ou excluir responsabilidade de qualquer integrante do consórcio.

A substituição, retirada ou alteração de participação de consorciada somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, análise técnica e autorização expressa da Administração, observadas as condições legais e editalícias.

26.3.1. Comprovação da Habilitação por Consórcio

Para fins de habilitação técnica e econômico-financeira, serão observadas as seguintes disposições:

I. Qualificação técnico-operacional

A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá resultar da soma das capacidades das empresas integrantes do consórcio, desde que:

- a) cada parcela da experiência apresentada esteja efetivamente vinculada à empresa consorciada que executou os respectivos serviços;
- b) os atestados e respectivas CAT, CAO, CAT-O ou CAT-A indiquem de forma inequívoca a participação da empresa executora;
- c) seja demonstrada a compatibilidade entre as atribuições previstas para cada consorciada e a experiência técnica utilizada para sua habilitação.

II. Qualificação técnico-profissional

A experiência dos profissionais indicados poderá ser apresentada por qualquer empresa integrante do consórcio, desde que o profissional permaneça vinculado à execução contratual



e seja disponibilizado ao consórcio durante toda a vigência do contrato.

III. Atendimento dos requisitos mínimos

Os requisitos técnicos previstos no capítulo "Equipe Técnica" poderão ser atendidos mediante a conjugação das capacidades das empresas consorciadas.

Entretanto, quando determinado requisito exigir experiência mínima em uma única edificação, empreendimento ou contrato específico, permanecerão aplicáveis as restrições previstas no item 12.4, não sendo admitido o somatório de áreas, pavimentos, capacidades, potências ou quantitativos oriundos de edificações ou empreendimentos distintos.

IV. Aproveitamento dos atestados

Um mesmo atestado poderá ser utilizado para comprovação de um ou mais requisitos técnicos, desde que demonstre claramente a execução dos serviços correspondentes e esteja vinculado à empresa ou profissional responsável pela experiência apresentada.

V. Responsabilidade pelas capacidades apresentadas

A empresa consorciada cuja experiência técnica tenha sido utilizada para comprovação da habilitação deverá participar efetivamente da execução dos serviços correspondentes durante toda a vigência do contrato.

A substituição dessa empresa somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do TJBA e desde que seja comprovada a manutenção integral das condições de habilitação originalmente exigidas.

26.4. Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Será assegurado às microempresas – ME e às empresas de pequeno porte – EPP o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando a natureza integrada, multidisciplinar e predominantemente intelectual do objeto, que envolve o desenvolvimento coordenado de projetos executivos, compatibilização em metodologia BIM, elaboração de orçamento e responsabilidade técnica global pelos produtos entregues, não se mostra tecnicamente adequada a divisão do objeto para estabelecimento de cotas ou itens destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Também não será exigida a subcontratação obrigatória de microempresas ou empresas de pequeno porte, sem prejuízo da subcontratação de parcelas específicas do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pela coordenação, compatibilização, qualidade e



conformidade técnica dos serviços.

26.5. Vedação à Participação Indevida

Não será admitida a participação de empresa, profissional ou consórcio que se enquadre em hipótese legal de impedimento, conflito de interesses ou vedação à contratação com a Administração Pública.

Também não será admitida a participação simultânea:

- a) de uma mesma empresa isoladamente e como integrante de consórcio;
- b) de uma mesma empresa em mais de um consórcio;
- c) de empresa subcontratada indicada por uma licitante como integrante de proposta concorrente, quando tal situação comprometer a isonomia ou a confidencialidade;
- d) de profissional integrante de equipe técnica-chave em mais de uma proposta, quando sua atuação for utilizada para habilitação ou pontuação técnica;
- e) de empresa ou profissional que tenha participado da elaboração de documentos internos da contratação em condição que configure vantagem indevida ou conflito de interesses.

As vedações deverão ser aplicadas conforme previsão do edital e da legislação pertinente, assegurados o contraditório e a análise objetiva de cada situação.

26.6. Preservação da Competitividade

As condições de consórcio e participação empresarial deverão ser interpretadas de forma a preservar a competitividade do certame, sem afastar a necessidade de comprovação da capacidade técnica mínima e da responsabilidade pela execução integral do objeto.

As exigências estabelecidas neste item não têm por finalidade restringir indevidamente o mercado, mas assegurar que a contratação seja executada por empresa ou conjunto de empresas com estrutura técnica compatível com o porte, complexidade e relevância institucional do empreendimento.

A Administração poderá realizar diligências para esclarecer a composição empresarial, a qualificação das consorciadas, a participação de subcontratadas, o vínculo dos profissionais indicados e a compatibilidade da estrutura proposta com as obrigações previstas neste Termo de Referência.

27. REAJUSTE CONTRATUAL

- 27.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado de Julho/2026, data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



27.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado indicada no item anterior, os preços contratuais poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas, ou de índice oficial que venha a substituí-lo.

27.2.1. Caso ocorra a extinção ou descontinuidade do índice estabelecido, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice que reflita a variação dos custos da construção civil, mediante justificativa técnica.

27.3. O reajuste será realizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, por não caracterizar alteração das condições originalmente pactuadas, dispensando a celebração de termo aditivo

27.4. Concluída a instrução de eventual requerimento de repactuação, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, a Administração emitirá decisão no prazo de 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme o parágrafo único do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

28. ANÁLISE DE RISCOS

28.1. A análise de riscos da contratação foi devidamente retratada em sede de Estudo Técnico Preliminar, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos.

29. ESPECIFICAÇÃO DAS GARANTIAS EXIGIDAS

29.1. Nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, este órgão exigirá a prestação de garantia contratual como condição para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato. A garantia tem como objetivo proteger a administração pública contra eventuais inadimplementos, riscos e prejuízos que possam surgir durante a execução dos serviços contratados;

29.2. Portanto, será exigida a garantia da contratação de que trata o Artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato;

29.3. Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de sua convocação, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômico, definido pelo Ministério da Economia.

b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância



segurada o valor nominal da garantia e como beneficiário o contratante.

c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

29.4. No caso de o CONTRATADO optar pela modalidade seguro-garantia, este terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

29.5. No caso de a CONTRATADA optar pelas modalidades “caução”, “fiança bancária” ou “título de capitalização”, esta terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

29.6. O prazo máximo não impede que este seguro seja apresentado antecipadamente, a fim de acelerar a celebração do contrato.

29.7. Com vistas a assegurar a regular execução do objeto contratual e em observância ao disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da convocação para assinatura do contrato, comunicar formalmente à Administração Pública a modalidade de garantia contratual que adotará, dentre aquelas legalmente admitidas.

29.8. O descumprimento injustificado do prazo previsto item 29.7 ou a ausência de manifestação válida poderá ensejar a caracterização de recusa injustificada à contratação.

29.9. DA GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

29.9.1. A garantia do projeto executado pela contratada será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo, sem prejuízo das condições preconizados no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor.

29.9.1.1. Durante o período de garantia, a contratada fica obrigada a revisar, ajustar, corrigir, complementar e/ou refazer projeto ou documento técnico, no prazo de 5 (cinco) a 20 (vinte) dias úteis, a critério da Fiscalização, sem ônus para o contratante, sempre que falhas ou dificuldades técnicas forem detectadas.

29.9.1.2. Os ajustes, correções, complementações ou refazimentos necessários decorrentes de falha ou omissão no projeto ou em documento técnico, eventualmente não observados pela Fiscalização por ocasião do recebimento do objeto, ou ainda, decorrentes de exigência de órgãos públicos (prefeitura, departamento, concessionária de serviço público, etc.) como



condição para expedição de licenças, alvarás e/ou certidões, deverão ser realizados pela contratada, no prazo de 3 (três) a 10 (dez) dias úteis, a critério da Fiscalização, sob pena de aplicação da sanção administrativa

29.9.2. Tratando-se de vício oculto, o prazo acima será iniciado no momento em que ficar evidenciado o defeito.

29.9.3. A Contratada deverá arquivar, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, todos os documentos produzidos no âmbito do contrato, devendo, a qualquer tempo, disponibilizá-los ao Contratante, sempre que solicitado.

30. DECLARAÇÕES

30.1 A LICITANTE deverá apresentar o Anexo IV Modelo de declaração para habilitação, constante nos anexos deste Termo de Referência, devidamente preenchido com os dados da empresa e assinado por seu representante legal e declarar:

- a) Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que os documentos que compõem o projeto básico foram colocados à sua disposição e de que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
- b) Declaração de que não possui, em seu quadro de empregados, menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos (em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021).
- c) O licitante deverá apresentar Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- d) O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

30.2 A apresentação do modelo devidamente preenchido e assinado atenderá, em documento único, às declarações exigidas neste item.